

República Federativa do Brasil

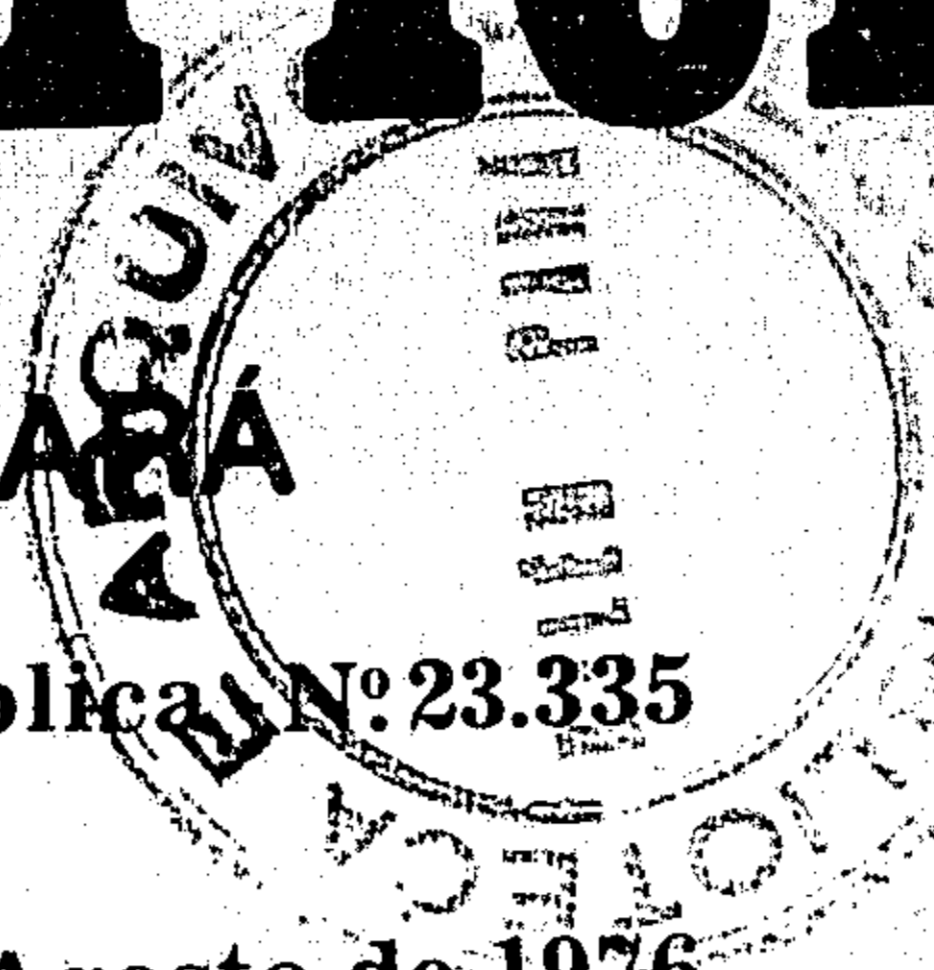
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República Nº 23.335

Belém, Terça-feira, 17 de Agosto de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

44 PÁGINAS

DECRETO Nº 9.734

PORTARIA Nº 3.480

DECRETO

Do Governo do Estado

TERMO DE CONTRATO

Da Universidade Federal do Pará

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

Da Chamma, Indústria e Comércio S/A.

Da Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale de Campo Alegre Da ALCAMAG — Alcântara Machado Agro-Pecuária S/A.

AVISOS

Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Do Departamento de Estradas de Rodagem

Este é um
País que vai
pra frente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9734 DE 16 DE Agosto de 1976

Declara luto oficial por três (3) dias pelo falecimento do Dr. EURICO DE FREITAS VALE, ex-Governador do Estado do Pará

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando haver falecido, no sábado, 14 de agosto corrente, no Estado do Rio de Janeiro, onde estava radicado há mais de quatro e meia décadas, o ex-Governador do Estado do Pará Dr. EURICO DE FREITAS VALE;

CONSIDERANDO que o desaparecimento do insigne homem público enluta a terra paraense, de que foi uma das mais respeitáveis figuras representativas;

CONSIDERANDO que o Dr. EURICO DE FREITAS VALE, pela sua alta capacitação intelectual, pelos nobres sentimentos de sua firme e irreprochável personalidade, e, em particular, pelo seu acervo de serviços ativa e brilhantemente devotados à causa pública, é um nome que simboliza, sem favor, uma das mais legítimas expressões de estadista, de que se pode orgulhar o passado histórico paraense;

CONSIDERANDO que em testemunho inequívoco dessa assertiva avulta, do que dele recolheu o Pará, a fecunda atividade, como político proeminente-deputado, senador e Chefe de Estado — como professor emérito, como advogado militante, como financista, como homem de sociedade e de projeção cultural, atividade essa que tanto mais marcante se evidenciou quanto mais longo o tempo decorrido, e que o destaca, merecidamente, entre os vultos de primeira linhagem do Pará;

CONSIDERANDO que à memória do conspícuo homem público, Dr. EURICO DE FREITAS VALE, ora desaparecido, cumpre ao Estado, por dever indeclinável, tributar justa reverência e respeitoso preito,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado luto oficial, durante três (3) dias, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Estado e em todo o território paraense, por motivo do falecimento, no sábado, 14 de agosto corrente, do ex-Governador, Dr. EURICO DE FREITAS VALE.

Art. 2º — Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 3480 DE 11 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado de Educação, protocolado na SEAD, sob o nº 002928, em 06.08.76,

RESOLVE:

Autorizar o Secretário de Estado de Educação, Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, a viajar para São Paulo, no período de 18 a 21 do corrente mês, a fim de conhecer as atividades do Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional-CENAFOR, concedendo-lhe passagens aéreas no trecho Belém/São Paulo/Belém e quatro (4) diárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2255)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Consolação Oleastre Sandim Sacramento, ocupante do cargo de Professor não titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

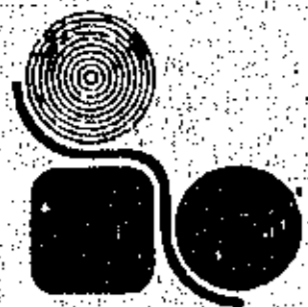
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2255)

* O 2º caderno desta Edição, con- *
* tem inserções da Justiça Estadual, *
* Justiça Federal, Assembléia Legisla- *
* tiva e Tribunal Eleitoral, daí sua tira- *
* gem ser limitada aos órgãos interes- *
* sados. *



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:

26.0858

Diretoria de Administração:

26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:

26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,

280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação

e Divulgação

Prof.^a EUNICE FAVACHO DE

ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço

fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR:

Cr\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**GABINETE MILITAR DO
GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 075/76-GM DE 09 DE AGOSTO DE
1976.

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que o Cabo CBPM Djalma José de Oliveira, vinculado à Polícia Militar do Estado, exercendo a função de "Ajudante I" do Gabinete Militar do Governador e de acordo com a Lei nº 4494 de 23 de dezembro de 1973, faz jus a férias regulamentares.

R E S O L V E:

Conceder ao Cabo CBPM Djalma José de Oliveira, servidor público estadual, exercendo a função de Ajudante I do Gabinete Militar do Governador, trinta (30) dias de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 08 de setembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 09 de agosto de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Ten. Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2269)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 068 DE 16 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor-Presidente da IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE:

1 - Autorizar o servidor desta I.O.E., Ivanildo de Oliveira Soares, ocupante do cargo em comissão, Símbolo CC-4 de Inspetor de Produção a viajar até o Estado do Rio de Janeiro, para no período de 18 a 27 do corrente es-
tagiar na Linotipo do Brasil S/A, observando métodos e técnicas de funcionamento de equipamento de foto-com-
posição, atualmente usado nesta entidade;

2 - Determinar ao Diretor-Administrativo que ordene providências para a concessão de passagem aérea Belém-Rio-Belém, assim como o pagamento das diárias

respectivas nos termos do estabelecido pelo Decreto nº 9669 de 01/07/76 do Governador do Estado.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 2285 - Dia 17/8/76)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 379/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REDISTRIBUIR, a pedido, o servidor Jósimo dos Anjos Cardoso, Guarda Fiscal N-3, para servir no Posto Fiscal de Vila Rondon, ficando, em consequência dispensado da função que vinha exercendo na Coletoria de Santa Izabel do Pará.

ARBITRAR e CONCEDER ao servidor acima referido, ajuda de custo no valor de Cr\$-1.845,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros) correspondentes a três meses de vencimento padrão do cargo que exerce, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 128 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 2 de agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4458 — Dia: 17-08-76)

PORTARIA Nº 400/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Autorizar, a funcionária Elisabete Pereira Bailosa, Técnica Fazendária, a viajar, em veículo desta Secretaria, dirigido pelo Motorista Armando dos Santos Ferreira, no dia 13 do corrente, ao município de São Miguel do Guamá, a fim de acompanhar as atividades do Projeto CIATA junto a Coordenação Municipal.

ARBITRAR e CONCEDER diárias, sendo uma no valor de Cr\$-150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a Técnica Fazendária e uma no valor de Cr\$-124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros) ao motorista totalizando Cr\$-274,00 (duzentos e setenta e quatro cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs. 9.308 de 16.10.75 e 9.669 de 1.07.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4458 — Dia: 17-08-76)

PORTARIA Nº 401/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a funcionária Elisabete Pereira Bailosa, Técnica Fazendária, a viajar, em veículo desta Secretaria, dirigido pelo motorista Armando dos Santos Ferreira, no dia 18 do corrente, ao município de Salinópolis, a fim de acompanhar as atividades do Projeto CIATA junto a Coordenação Municipal.

ARBITRAR e CONCEDER diárias, sendo uma no valor de Cr\$-150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a Técnica Fazendária e uma no valor de Cr\$-124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros) ao motorista, totalizando Cr\$-274,00 (duzentos e setenta e quatro cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs. 9.308 de 16.10.75 e 9.669 de 01.07.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4458 — Dia: 17-08-76)

PORTARIA Nº 402/76 — GAB SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionário Gervásio da Cunha Morgado, Técnico Fazendário, a viajar, via aérea, até a cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 21 do corrente, a fim de integrar a equipe da SEFA participante do Ciclo de Conferências e Debates sobre ICM, em substituição ao Dr. Laércio Dias Franco, designado pela Portaria nº 393/76 - GAB SEC, impossibilitado de viajar por motivo de força maior.

ARBITRAR e CONCEDER ao referido servidor sete diárias no valor unitário de Cr\$-540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$-3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs. 9.308 de 16.10.75 e 9.669 de 01.07.76.

CONCEDER ao mesmo, passagem aérea no trecho Belém/Brasília/Belém.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de agosto de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. 4480 — Dia: 17-08-76)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1921

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a funcionária Maria de Lourdes da Silva, matrícula nº 201.655, Servente, Referência I, lotada no Centro de Saúde nº 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 059 de 16-06-76, pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.05.962 a 02.05.972.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 02.08.76 a 28.01.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 11 de agosto de 1976.

DR. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 4471 — Dia: 17-08-76)

PORTARIA Nº 1922

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora Heliana Nazaré da Silva Santos matrícula nº 201.646, Atendente, Referência II, lotada na Secretaria Estado de Saúde Pública, Centro de Saúde nº 2, foi concedido através da Portaria nº 048 de 07-06-76, pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.11.965 a 03.11.1975.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 03.08.1976 a 29.01.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 11 de agosto de 1976.

DR. MANUEL AIRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 4467 — Dia: 17-08-76)

PORTARIA Nº 1935

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a funcionária Maria Santana da Fonseca Rodrigues, matrícula nº 201.569, Servente, Referência I, lotada no Centro de Saúde nº 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 048 de 07 de junho de 1976, pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.7.56 a 01.7.1966.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 09.08.76 a 04.02.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 11 de agosto de 1976.

DR. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 4468 — Dia: 17-08-76)

PORTARIA Nº 1936

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que o funcionário Manoel Pedro dos Santos, matrícula nº 202.247, Servente, Referência I, lotada no Centro de Saúde nº 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública foi concedido através da Portaria nº 048 de 07.07.76, pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.01.66 a 01.01.76.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 09.08.76 a 04.02.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 11 de agosto de 1976.

DR. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 4469 — Dia: 17-08-76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**

ANÚNCIOS

CIA. INDUSTRIAL E AGRO- PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

C.G.C. 05.426.234/0001-19

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 12 de julho de 1.976

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às nove horas, em sua sede social, localizada em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre em Assembléia Geral Extraordinária, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se constata pelo Livro de Presença de Acionistas. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos por aclamação, o Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, Diretor da Sociedade, o qual convidou a mim, Albino Malzone, para secretário. Composta assim a mesa, o Sr. Presidente declarou legalmente instalada a Assembléia, regularmente convocada por editais publicados no **Diário Oficial do Estado do Pará** e no jornal A Província do Pará, que tem por objetivo deliberar sobre o aumento do capital autorizado, o estabelecimento de duas classes de ações preferenciais, alteração parcial dos Estatutos Sociais e outros assuntos pertinentes à matéria. Em seguida o Sr. Presidente pediu-me que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, relativa à presente Assembléia, cujo teor é o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A Diretoria desta Sociedade, reunida nesta data, resolveu por unanimidade propor a V. Sas. o seguinte: 1) - Reduzir o Capital Autorizado de Cr\$.80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), distribuído em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias e 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$.1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para o efetivamento subscrito, no montante de Cr\$ 50.205.367,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros), distribuídos em 26.534.008 (vinte e seis milhões, quinhentas e trinta e quatro mil e oito) ações ordinárias e 23.671.359 (vinte e três milhões, seiscentas e setenta e uma mil, trezentas e cinquenta e nove), ações preferenciais todas de valor nominal de Cr\$.1,00 (hum cruzeiro) cada uma; e nominativas; 2) - Em vista de alterações introduzidas na legislação de Incentivos Fiscais, pelos Decretos-Leis 1.376 de 12-12-74 e 1.419 de 11-09-75, torna-se necessário criar duas classes de ações preferenciais, para receber os recursos vinculados ao regime fiscal de estímulos ao desenvolvimento econômico da Amazônia. Essas ações serão denominadas de classe "A" e de classe "B"; as primeiras, subscritas com recursos oriundos da Lei 5.174, de

27-10-66 e do Decreto-Lei 756 de 11-08-69; as últimas, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e conferirão aos seus titulares, os seguintes privilégios: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento); b) prioridade no reembolso de capital; c) participação sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária. Referidas ações, em função do que estabelece o Decreto-Lei 1.376/74, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no Artigo 19 do mencionado diploma legal; 3) - Aumentar o capital autorizado de 50.205.367 (cinquenta milhões, duzentos e cinco mil, trezentas e sessenta e sete) ações divididas em 26.534.008 ações ordinárias e 23.671.359 ações preferenciais para 100.000.000 de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias ou comuns, 17.048.354 (dezessete milhões, quarenta e oito mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais classe "A" e 42.951.646 (quarenta e dois milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e quarenta e seis) ações preferenciais classe "B"; 4) - Aprovadas que venham a ser as proposições contidas nos itens acima, propomos, via de consequência, a alteração do Artigo 5º e seus parágrafos e do "caput" do Artigo 14º dos Estatutos Sociais os quais passarão a ter a seguinte redação: Artigo 5º) - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias ou comuns, 17.048.354 (dezessete milhões, quarenta e oito mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais classe "A" e 42.951.646 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e uma mil, seiscentas e quarenta e seis) ações preferenciais classe "B". § 1º - As ações preferenciais classe "A" estão reservadas para subscritores, detentores de deduções oriundas da Lei 5.174 de 27-10-66 e do Decreto-Lei 756 de 11-08-69. As ações preferenciais classe "B" estão reservadas a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei 1.376 de 12-12-74; § 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; § 3º - As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais classe "B" são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no Artigo 19 do Decreto-Lei 1.376 de 12-12-74; § 4º - A emissão de novas ações dentro dos limites do capital social autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de cada emissão; § 5º - A emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% do seu valor no

ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com chamadas da Diretoria; § 6º - A integralização das ações, a critério da diretoria, poderá dar-se mediante ingresso ou dinheiro, em bens ou valores ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive ao de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio; § 7º - A emissão e colocação de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, dependerão exclusivamente de autorização da Diretoria, não podendo, entretanto, ser colocadas por valor inferior ao nominal; § 8º - É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado; § 9º - Os acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição de ações emitidas e colocadas pela Diretoria, dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 46, parágrafo terceiro da Lei 4.728 de 14 de julho de 1.965; § 10 - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias; § 11º - A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos Sociais e das deliberações que forem tomadas pelas Assembléias Gerais; § 12º - Ações preferenciais classe "A" gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social, sem direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela SUDAM; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; § 13º - As ações preferenciais classe "B" gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento); b) prioridade no reembolso de capital; c) participação sem restrições no aumento de capital decorrente de correção monetária; § 14º - As ações emitidas farão jus a dividendos "Pro rata temporis", na proporção dos montantes efetivamente realizados. Artigo 14º) - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até atingir-se 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) a importância necessária para o pagamento dos dividendos às ações preferenciais nos termos do Artigo 5º destes Estatutos Sociais; 5) - Em função da criação da classe "B" para a subscrição pelo FINAM, converter 6.623.005 (seis milhões, seiscentas e vinte e três mil e cinco) ações preferenciais subscritas em 22-08-75 por aquele Fundo, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, em igual montante de ações preferenciais classe "B". Esta proposta de conversão, se baseia em compromisso assumido pela Empresa, perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, quando da subscrição acima mencionada; 6) - Tendo em vista a Cidade de Santana do Araguaia não ser de comarca, propomos a alteração do Artigo 3º para fazer constar a sede da comarca que é Conceição do Araguaia. Artigo 3º - A sociedade tem sede e foro na localidade

de Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Parágrafo Único: A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e extinguir agências, filiais, escritórios ou representações no país ou no exterior, onde e quando convier aos interesses sociais. Esta é pois a proposta que submetemos à consideração dos Senhores Acionistas, por julgarmos oportuna aos interesses da sociedade. Santana do Araguaia (PA), 22 de julho de 1.976. aa) Eduardo Celestino Rodrigues - Américo Malzoni - Albino Malzone. PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, pelos seus membros infra assinados, examinou detidamente a Proposta da Diretoria desta data, relativa a redução do capital autorizado para Cr\$ 50.205.367,00, a criação de duas classes de ações preferenciais, o aumento do capital autorizado para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a alteração dos artigos 3º, 5º e seus parágrafos, e o artigo 14º, bem como a conversão de 6.623.005 (seis milhões, seiscentas e vinte e três mil e cinco) ações preferenciais subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM em igual montante de ações preferenciais classe "B". Após debaterem a questão, os membros deste Conselho Fiscal, são de parecer que a Proposta da Diretoria merece ser aprovada em todos os seus expressos termos, inclusive quanto à alteração dos Estatutos Sociais. Santana do Araguaia (PA), 22 de junho de 1.976. aa) Sylvio Claro Cunha - Joffre Freitas de Moraes - Henrique Olivetti.

Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu a proposta à discussão, e após a manifestação dos Senhores Acionistas, passou-se à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Novamente com a palavra disse o Sr. Presidente que diante da aprovação dada pela Assembléia à Proposta da Diretoria, declarava elevado o capital autorizado da sociedade para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), bem como, modificado os Estatutos Sociais, passando os artigos 3º, 5º e seus parágrafos e o artigo 14º a ter a redação constante da proposta da Diretoria, ficando desde já a Diretoria autorizada a promover a conversão das 6.623.005 ações preferenciais subscritas e realizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em 6.623.005 ações preferenciais da classe "B".

Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembléia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse se utilizar para tratar de assuntos de interesse da sociedade, e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, com o prévio encerramento do Livro de Presença. Reaberta a reunião, foi a ata lida aos presentes, conferida, aprovada e assinada por todos acionistas presentes.

Santana do Araguaia (PA), 12 de julho de 1.976. aa) Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário — Eduardo Celestino Rodrigues - Américo Malzoni - Albino Malzone - Lívio Malzoni - Adolpho Vaz de Arruda - Salvador Caruso Orlando - Renato Lima da Costa - Sylvio Claro Cunha - Joffre Freitas de Moraes - Oscar Malzone - p. Cetenco Engenharia S.A., a) Albino Malzone.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro próprio da sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 12 de julho de 1.976.

Eduardo Celestino Rodrigues
Presidente

Albino Malzone
Secretário

José Rodrigues de Paiva
Contador CRC-IS-186-PA

5º CARTÓRIO DE NOTAS — SÃO PAULO

Reconheço a firma supra de Eduardo Celestino Rodrigues, Albino Malzone e José Rodrigues de Paiva. São Paulo, 02 de 08 de 1976.
Em testemunho D.C. da verdade.

DANIEL SICCI — Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 11.08.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1589/76 a 1ª Via da presente Ata de CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE.

Belém, 11 de 08 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4477 — Dia: 17.08.76)

ALCAMAG - ALCÂNTARA MACHADO AGRO PECUÁRIA S/A.

C.G.C. - 05.054.770/0001

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-20.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$- 3.334.333,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	
Ações Ordinárias	Cr\$- 1.800.000,00
Ações Preferenciais Classe A	Cr\$- 1.533.471,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.976.

Hoje, às dez horas, em sua sede social localizada à rua 15 de Novembro nº 226, 14º andar, sala 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas de ALCAMAG — ALCÂNTARA MACHADO AGRO PECUÁRIA S/A, cujas assinaturas constam

no livro "Presença de Acionistas". Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos, o Diretor-Presidente, Dr. Caio Francisco de Alcântara Machado, tendo o mesmo convidado a mim Jorge Luiz de Moraes Dantas, para servir como secretário, ficando assim constituída a mesa. Inicialmente o Sr. Presidente informou que, prevendo-se como se deu o comparecimento da totalidade dos acionistas, dispensou-se a convocação prévia pela imprensa para a presente Assembléia, citando em abono de tal conduta, a Portaria nº 18 de 20 de outubro de 1969 do Diretor Geral do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Continuando com a palavra, solicitou-me que fosse lida a ordem do dia que é a seguinte: a) Criação de nova classe de ações preferenciais; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Em seguida convidou-me que efetuasse a leitura da Proposta da Diretoria a respeito da ordem do dia, o que fiz sendo do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA: "Senhores Acionistas: a necessidade de uma permanente adaptação do contexto social à dinâmica do empreendimento e tendo em vista as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 1376/74, leva-nos a propor a V.Sas. a criação de uma nova classe de ações denominada ações preferenciais nominativas classe "C" de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma a serem subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e cuja quantidade a subscrever seria destacada das ações preferenciais nominativas classe "A", ainda a serem subscritas. Dessa forma o Capital Social Autorizado que é de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) seria formado pelas seguintes categorias de ações com os respectivos montantes: 1) 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), das quais acham-se totalmente subscritas e integralizadas 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) e as 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações restantes deverão ser subscritas e integralizadas com recursos próprios de pessoas físicas ou jurídicas; 2) 1.534.333 (hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentas e trinta e três) ações preferenciais nominativas classe "A" de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo Cr\$-1.534.333,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três cruzeiros), das quais acham-se totalmente subscritas e integralizadas 1.533.471 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentas e setenta e uma) ações e as 862 (oitocentas e sessenta e duas) ações restantes encontram-se subscritas e o valor a integralizar encontra-se em pendência no Banco da Amazônia S.A. Esta categoria de ações foi subscritas com recursos dos incentivos fiscais recolhidos a ordem da SUDAM, por pessoas jurídicas, de acordo com o Decreto-Lei nº 756/69; 3) 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B" de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a serem subscritas e integralizadas por pessoas físicas que desejem ou não utilizar-se das vantagens da redução do imposto sobre a renda devido, prevista na legislação específica em vigor; 4) 11.465.667 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentas e setenta e sete) ações

preferenciais nominativas classe "C" de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo Cr\$-11.465.677,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros) a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Caso sejam aprovadas as proposições anteriores, faz-se mister alterar os Artigos 6º e 19 dos Estatutos Sociais, para os quais esta Diretoria propõe as seguintes redações: "Artigo 6º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas nas seguintes categorias: a) 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias; b) 1.534.333 (hum milhão quinhentos e trinta e quatro mil, trezentas e trinta e três) de ações preferenciais classe "A"; c) 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe "B"; d) 11.465.667 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e sete) de ações preferenciais classe "C". § 1º - A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado será feita por deliberação da diretoria independentemente de prévia aprovação da Assembléia Geral, com anuência do Conselho Fiscal; § 2º - As integralizações de ações ordinárias em bens ou créditos independem de Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-las ouvindo o Conselho Fiscal; § 3º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem satisfeitos os requisitos legais e serem sempre assinados por dois Diretores; § 4º - A subscrição e integralização a prazo de ações ordinárias e preferenciais classe "B" obedecerá ao disposto no artigo 45, § 5º da Lei 4.728/65, com integralização mínima inicial de acordo com o que tiver sido fixado pelo Conselho Monetário Nacional e o restante será integralizado dentro de um ano a critério da Diretoria; § 5º - Os acionistas titulares de ações ordinárias terão 30 (trinta) dias de prazo para exercer o direito de preferência à subscrição das ações dessa categoria emitidas; os acionistas titulares das ações preferenciais não terão direito de preferência à subscrição de novas ações emitidas nessas categorias, salvo quando ocorrerem as hipóteses previstas no § 3º do artigo 46 da Lei 4.728 de 14/07/65; § 6º - A cada ação ordinária integralizada corresponde um voto nas Assembléias Gerais; § 7º - As ações preferenciais classe "A", cuja subscrição por parte dos acionistas se deve às normas do Decreto-Lei 756/69, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição; § 8º - As ações preferenciais classe "B" serão subscritas e integralizadas por pessoas físicas que desejem ou não utilizar-se das vantagens da redução do imposto sobre a renda devido, prevista na legislação específica; § 9º - As ações preferenciais classe "C", serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM nos termos do Decreto-Lei 1.376/74, e serão intransferíveis pelo prazo de quatro anos, obedecida a sistemática prevista no Artigo 19 do mencionado diploma legal; § 10º - As ações preferenciais sem distinção de classe não conferirão a seus titulares direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; § 11 - As ações preferenciais das classes "A" e "B", participarão em igualdade de condições com as

ações ordinárias nos lucros remanescentes, assegurando-se participação integral na distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas e fundos disponíveis e lucros retidos a qualquer título, depois de pago o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano não cumulativo, às ações ordinárias, sobre o valor nominal; § 12 - As ações preferenciais classe "A" e "B" terão prioridade no recebimento de dividendos mínimos anuais, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal, não podendo o mesmo ser inferior a maior taxa de dividendo pago a qualquer classe ou categoria de ações; § 13 - As ações preferenciais de classe "C" terão participação integral nos resultados nos termos do § 2º do Artigo 8º do Decreto-Lei 1.376/74; § 14 - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias nem estas naquelas. Artigo 19 - No fim de cada ano social, ou seja, em 31 de dezembro será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) destinados ao fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 6% (seis por cento) para pagamento de dividendos às ações preferenciais; c) 6% (seis por cento) para pagamento de dividendos às ações ordinárias; d) O lucro restante terá o destino que a Diretoria indicar com a aprovação da Assembléia Geral". Belém, 20 de julho de 1976. Caio Francisco de Alcântara Machado - Diretor-Presidente; Alfredo de Alcântara Machado - Diretor Vice-Presidente; Jorge Luiz de Moraes Dantas - Diretor Vice-Presidente. A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: PARECER DO CONSELHO FISCAL: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de ALCAMAG - ALCÂNTARA MACHADO AGRO PECUÁRIA S/A, tendo examinado a proposta da Diretoria, datada de 20 de julho de 1976, objetivando a criação de nova classe de ações preferenciais nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e a nova redação dos Artigos 6º e 19 dos Estatutos Sociais, são de parecer que a referida proposta é de interesse da sociedade e que somos favoráveis à mesma, recomendando sua aprovação pelos Senhores Acionistas. Belém, 21 de julho de 1976. Arlindo de Carvalho Pinto Neto - Cláudio Antônio Mesquita Pereira - Mário Bazzali". A seguir o Sr. Presidente submeteu à deliberação e a aprovação da Assembléia a proposta da Diretoria, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando desta data em diante, em vigor, a nova redação do Artigo 6º e seus parágrafos e do Artigo 19 dos Estatutos Sociais. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente informou aos presentes que para fins de liberação pendente no Banco da Amazônia S.A. no valor de Cr\$-862,00 (oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) haveria necessidade de retificar o número do C.G.C. da empresa subscritora de ações preferenciais classe "A", Anhembí - Escola de Pilotagem de Helicópteros S/C. Ltda., inscrita no Boletim de Subscrição constante da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1975 com o C.G.C. nº 43.675.543, sendo que o número correto é 43.657.543, fazendo-se desta forma a retificação, tendo o Sr. Presidente proposto a Assembléia a ratificação desse ato. Colocada a proposta em votação foi a mesma

aprovada por unanimidade pelos presentes. Encerrando os trabalhos, para os quais foi convocada esta Assembléia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e ninguém se manifestando deu por encerrada a mesma, da qual para constar lavrei esta ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Belém, 22 de julho de 1976. (aa.)
 Presidente da Mesa: Caio Francisco de Alcântara Machado; Secretário: Jorge Luiz de Moraes Dantas; Acionistas: Caio Francisco de Alcântara Machado; Jorge Luiz de Moraes Dantas; Alfredo de Alcântara Machado; Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda.; Alcântara Machado Congressos S/C. Ltda; Compacta - Construções, Montagens e Instalações Ltda.; S/C. Marfran de Administração e Participações Ltda.; S/C. Geber de Administração e Participações Ltda.; Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Anhembí Ltda.; Anhembí - Escola de Pilotagem de Helicópteros S/C. Ltda.

"Certificamos que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais".

CAIO FRANCISCO DE ALCÂNTARA MACHADO

Presidente da Mesa

CPF - 001.064.538

JORGE LUIZ DE MORAES DANTAS

Secretário

CPF - 006.538.298

21º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as firmas por assemelhação de Caio Francisco de A. Machado e Jorge Luiz de Moraes Dantas.

São Paulo, 30 de julho de 1976.

Em testemunho V.G.C. da verdade.

Vicente G. Coelho - Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 10.08.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1580/76 a 1ª Via da presente Ata de ALCAMAG — ALCÂNTARA MACHADO AGRO PECUÁRIA S/A. Belém, 10 de 08 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4478 — Dia: 17/08/76)

**AUTO LOCADORA
BELAUTO LTDA**

RESUMO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE CIVIL "AUTO LOCADORA BELAUTO LTDA"

CONTRATANTES: - BELAUTO - Belém Automóveis S. A., sociedade com sede nesta cidade de Belém Pará à Avenida Governador José Malcher nº 2879 CGC/MF nº 04.920.294/0001-20, representada por seu Diretor Presidente Jair Bernardino de Souza, brasileiro, solteiro, co-

merciante, domiciliado nesta cidade de Belém Pará, onde reside na Alameda Paulo Maranhão, casa 141, CPF/MF nº 008.225.401; José William Pereira Ervilha, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Goiânia-Goiás, residente à Rua 23 nº 442, CPF/MF nº 005.052.342; e Luiz Paniago de Souza, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Belém-PA onde reside na Alameda José Faciola, casa nº 192, CPF/MF nº 000.757.791.

DENOMINAÇÃO: - Auto Locadora Belauto Ltda

OBJETO: - A prestação de serviços de locação de veículos próprios ou de terceiros, em qualquer modalidade.

SEDE: — Avenida Assis de Vasconcelos nº 175/185, em Belém - Pará

FORO: - Comarca de Belém - Pará

PRAZO: - Indeterminado

CAPITAL: - Cr\$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros) representados por 1.000 cotas indivisíveis de valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), cabendo 975 (novecentos e setenta e cinco) cotas a BELAUTO - Belém Automóveis S. A., 10 (dez) cotas a Jair Bernardino de Souza, 10 (dez) cotas a José William Pereira Ervilha e 5 (cinco) cotas a Luiz Paniago de Sousa.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - COTISTAS:

- Limitada à importância do capital social.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: - Ampla e geral, negocial e judicial ativa e passivamente, caberão ao sócio-cotista Jair Bernadino de Souza, isoladamente, ou ao sócio-cotista Luiz Paniago de Sousa, sempre em conjunto com procurador da sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL: - Terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá.

LIQUIDAÇÃO: - Por decisão de sócios-cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, do capital social, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento.

REFORMA DE CONTRATO: - Para todos os efeitos, as normas contratuais poderão ser reformadas, a qualquer tempo, por sócios-cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos do capital social.

Belém - Pará, 11 de agosto de 1976

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Diretor

(Ext. Reg. nº 4457 - Dia 17/08/76)

**- AGROVERA -
AGRO INDUSTRIAL
VERA CRUZ S. A.
C.G.C. - 04.986.188/001**

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de agosto de 1976, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à Avenida Independência, nº 1045, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia

A) - Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos aos exercícios encerrados em 31/12/1974 e 31/12/1975, respectivamente;

B) - Eleição da nova Diretoria e fixação da respectiva remuneração;

C) - Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes e fixação dos respectivos honorários;

D) - Outros assuntos de interesse social.

Lembramos, outrossim, que se acham à disposição dos senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de Julho de 1976

Walter Lot Papa

Diretor Presidente

(T. nº 25361 - Reg. nº 4449 - Dias 14, 17, 18/08/76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA PARAENSE

DE

TURISMO

PARATUR

TOMADA DE PREÇOS

AVISO

A Diretoria da PARATUR, torna público, para conhecimento das firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sua sede à Praça Kennedy, s/n; o Edital para elaboração do projeto arquitetônico e econômico - financeiro do "Projeto Marajó".

A abertura das propostas será levada a efeito no dia 30 de agosto às 17 horas.

(Ext. Reg. nº 4459 - Dia 17/08/76)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo de contrato para prestações de serviços profissionais que fazem como Contratante, a Universidade Federal do Pará e, como Contratado, O Banco de Sangue Central de Belém Ltda (Instituto Paraense de Anestesiologia e Gasoterapia), na conformidade do que vai declarado a seguir.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços profissionais especializados, entre partes, de um lado a Universidade Federal do Pará, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor, Clóvis Cunha da Gama Malcher, o qual passa a denominar-se CONTRATANTE, e, de outro lado, o Banco de Sangue Central de Belém Ltda (Instituto Paraense de Anestesiologia e Gasoterapia), representado pelos seus legítimos responsáveis, doutores João Garibaldi Martins Vianna, Raymundo José Machado de Castro, Jacinto José Vieira Neto, Prócion Barreto da Rocha Klautau, Jalvo Hermínio Chucair Granhen, Pedro Paulo Carvalho Maués e José Mariano de Melo Cavaleiro de Macêdo, todos brasileiros, médicos, com residência e domiciliados nesta capital, e referido como CONTRATADO; têm entre si justo e acertado, por este ou melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO se obriga a prestar no exercício de 1976, serviços especializados de anestesiologia e correlatos visando ao atendimento dos doentes internados nos Serviços e Departamentos da CONTRATANTE; em funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atendimento do encargo mencionado na Cláusula anterior, o CONTRATADO manterá plantão permanente, com assistência de seus integrantes signatários do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O material apropriado à assistência dos doentes e ensino dos alunos, será todo ele de propriedade do CONTRATADO, responsável ainda pela sua conservação e guarda, exonerada a CONTRATANTE pela indenização nas hipóteses de danificação, extravio ou a outro qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - Como retribuição aos serviços previstos pela Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá anualmente a quantia de Cr\$ 156.250,00 (Cento e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros), pagos em quatro (4) parcelas, sendo a primeira de Cr\$ 39.070,00 (Trinta e nove mil e setenta cruzeiros) e as demais no valor de Cr\$ 39.060,00 (Trinta e nove mil e sessenta cruzeiros) cada, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, bem como o rigoroso cumprimento do Plantão a que se refere a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO enviará relatório mensal dos trabalhos executados à coordenação do Centro Bio-Médico.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução do presente convênio serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará para 1976, classificando-se no Programa 0844-428-2.271 - Elemento de Despesa 3.1.3.2.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes elegem o foro de Belém como competente para dirimir qualquer questão, oriunda do presente contrato e que não encontre solução amigável.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio, com vigência até 31 de dezembro de 1976, poderá ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio de, pelo menos, noventa (90) dias.

E por assim, estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em cinco (5) vias, para um único e mesmo efeito perante duas testemunhas.

Belém, 03 de agosto de 1976

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Reitor da Universidade Federal do Pará

Dr. João Garibaldi Martins Vianna

Dr. Raymundo José Machado de Castro

Dr. Jacinto José Vieira Neto

Dr. Prócion Barreto da Rocha Klautau

Dr. Jalvo Herminio Chucair Granhen

Dr. Pedro Paulo Carvalho Maués

Dr. José Mariano de Melo Cavaleiro de Macêdo

Testemunhas:

Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto

Diretor do Centro Bio-Médico

Georgenor de Sousa Franco

Chefe de Gabinete do Reitor

(Ext. Reg. nº 4464 - Dia 17/08/76)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RESUMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 25/76 UFPa.

Locadora: Xerox do Brasil S/A., estabelecida à Av. Assis de Vasconcelos, 199.

Locatária: Universidade Federal do Pará, estabelecida à Av. Governador José Malcher, 1192.

Objeto: - 1 (uma) máquina xerox modelo 3.600

Aluguel: - Para cada mês calendário será cobrado um aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa mensal de Cr\$ 6.415,00, correspondente a um mínimo de 14.000 cópias.

Prazo de locação: - Seis (6) meses a contar de 08.06.76.

Verba: Programa 0844.205.2031 - Elemento da 3.1.3.2 - Empenho Estimativa 045/76.

Belém, 08 de junho de 1976

a) **Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher**
p/LOCATÁRIA

a) **Antonio José Souza de Queiroz**
p/LOCADORA

a) 1ª Testemunha: Daciél Sinimbu de Lima

a) 2ª Testemunha: Manoel Gaudêncio Miranda

(Ext. Reg. nº 4485 - Dia: 17.8.76)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção os bacharéis em direito: Mário Roberto Raiol Fagundes, Nortemires Moraes dos Santos, Raimundo dos Santos

Moreira, Wilson Urubatan da Silva Magalhães, Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa, Carlos Cardoso da Cunha Coimbra, Sebastião Lima Moraes, Célio Simões de Souza, Antônio Carlos de Moraes de Souza, Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Atualpa Tavares Rebelo, Valdemar da Silva, Cléia Sena dos Santos, Eloy de Melo Neto, Nilba dos Santos Leônidas; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos: Maria Santana da Luz Ferreira, Paulo de Tarso Campos de Melo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de agosto de 1976.

a) **Carlos Prado** - 1º Secretário

(T. nº 25365 - Reg. nº 4479 - Dias: 17,18, e 19.8.76)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA -

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA no Processo nº 00735/75, em que é interessado o Sr. **Petrônio Magalhães Arantes**.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:-

I. - ADROALDO JOSÉ DE MENEZES, THELTONIO TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO, RUBENS COSTA, VICENTE GUATIMOSIM, OSVALDO GUERRERO SCHULTZ, EDIL DE ASSIS MELO, LUIS ANGELI SPINDOLA, DURVAL BUENO DE LIMA e PEDRO VICTOR DE LAMARE - requereram, em 1970, a compra de vários lotes de terras devolutas situadas no Município de Conceição do Araguaia, região das nascentes do Rio Pau D'Arco, entre os ribeirões Gameleira, Azulona e do Fogo, área essa, conhecida pelo nome de Boa União, constando as características aproximadas de cada lote dos respectivos editais, publicado no D.O.E. de 15/x/1970.

II. -Perante a Coletoria de Conceição do Araguaia foram apresentados protestos individuais por JOÃO AFONSO BARBOSA, IRANILDO MOREIRA DA LUZ, DOMINGOS JOSÉ MARTINS, ILIODINA MARTINS PRUDENCIO, JURANDIR RICARDO PRUDENCIO, alegando haverem anteriormente requerido as mesmas terras, nelas possuindo benfeitorias e, portando, preferência para aquisição (Fls. 14, 40, 57, 70, 88 e 109).

III. -Perante a Secretaria de Agricultura foi apresentado outro protesto, este coletivo, de PETRÔNIO MAGALHÃES ARANTES, OSVALDO MENDONÇA, ALFREDO ALVES COSTA, ANTONIO DE SANTANA e LUIZ VARGAS DUMONT, também alegando benfeitorias e preferência para a compra (fls. 20/21).

IV. -Os requerentes apresentaram contra-protesto a essas impugnações contestando a inexistência quer de ocupação, quer de benfeitorias pelos impugnantes (Fls. 138 a 194).

V. -A SAGRI determinou vistoria "in loco", realizada pelo Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS e pela Assistente Social DAYSE DE NAZARÉ OLIVEIRA, cujo laudo, datado de 28.IV.1971, concluiu pela improcedência, quer dos protestos individuais, quer do coletivo, afirmando a inexis-

tência das alegadas benfeitorias. Além disso, vários impugnantes foram ouvidos pessoalmente, apurando-se não haver direito algum em que se pudesse basear os protestos apresentados. (Fls. 105).

VI. -A despeito dessa prova, os requerimentos permaneceram paralizados, desde 1972, pela informação de que haveria um projeto de colonização incidindo sobre a área em apreço, que deveria, em consequência, ficar reservada para aquela finalidade (Fls. 190).

VII. -Instalado o ITERPA, esses processos que já estavam reunidos em um só, tomaram o nº 00735/75, ficando esclarecido que a reserva para colonização não se concretizara, conforme Of. nº 76 de 12 de abril último do Departamento de Colonização e Cooperativismo. (Fls. 199)

VIII. -Pronunciou-se, então, conclusivamente, o Departamento Jurídico quanto ao mérito das impugnações, opinando pela improcedência das mesmas, sugerindo o desmembramento dos processos iniciais para que continuem sua tramitação autônoma, condicionada esta à complementação e documentos exigidos pelo artigo 13 do Decreto - Lei nº 57/69, com a redação dada pelo artigo 27, Item I da Lei nº 4.584/75 e arquivamento dos requerimentos das impugnantes individuais na forma do artigo 174 do Decreto 7.454/71.

IX. -Considerando assim, tudo que consta dos presentes autos e com base, especialmente na vistoria feita pela SAGRI e no parecer do Departamento Jurídico desta Autarquia, decido:-

a) - Indeferir os processos individuais formulados por JOÃO ANTONIO BARBOSA, IRANILDE MOREIRA DA LUZ, ILIODINA MARTINS PRUDÊNCIO, DOMINGOS JOSÉ MARTINS, JURANDIR RICARDO PRUDÊNCIO e MARIA MOREIRA DA LUZ, devendo os mesmo serem cientificados, através do registro postal por intermédio da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia onde declararam residir e apresentarem suas impugnações;

B) - Indeferir os protestos coletivos formulados por PETRÔNIO MAGALHÃES ARANTES e outros que deverão ser cientificados através do procurador constituído nos autos;

C) - Determinar ao Departamento Administrativo o restabelecimento da autarquia dos processos de ADROALDO JOSÉ DE MENEZES; THEOTONIO TEIXEIRA DE ASSUMPCÃO, RUBENS COSTA, VICENTE GUATIMOSIM, OSVALDO GUERREIRO SCHULTZ, EDIL DE ASSIS MELO, LUIZ ANGELI ESPINDOLA, DURVAL BUENO DA SILVA e PEDRO VICTOR DE LAMARE, juntando-se a cada qual cópia autêntica desta decisão e encaminhando-os à Seção de Processamento do DETEC onde deverão aguardar a reabertura das vendas em regime de requerimento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, 13 de julho de 1976.

Gen. ANTONIO/LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4463 - Dia 17/08/76)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 004/76

AVISO

Levo ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos na Seção de Material - 3º andar do Edifício Sede, sita à Av. Presidente Vargas, 498, o Edital de Concorrência nº 004/76.

OBJETO: Venda (alienação) da viatura Ford Willys, tipo Pick-up, 1971, 4x4, identificação 0956, placa OF-3899.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26.08.76 às 15:00 hs:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26.08.76 às 15:30 hs.

A Comissão de Alienação

(Ext. Reg. nº 4490 - Dia 17/08/76)

The image shows a stack of official documents from the Diário Oficial of the State of Pará. The top document is the cover of the Diário Oficial, dated August 17, 1976, with the number 2. Below it are several pages of an administrative process, including a list of names and titles such as GOVERNADOR DO ESTADO, VICE-GOVERNADOR, and SECRETÁRIO. The bottom of the image features a black sign with white text that reads: "Posto de Vendas e Coleta de Anúncios: Rua 13 de Maio nº 280 Conjunto 1".

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/76

EDITAL - AVISO

De ordem do Exmo. Sr. Ten. Cel. PM. Chefe do Gabinete Militar do Governador, a Comissão de Licitação AVISA aos interessados que, no dia 26 de agosto do ano em curso, às 18 horas na sala em que funciona a Assessoria Administrativa do Gabinete Militar do Governador, Palácio Lauro Sodré receberá, abrirá e julgará as propostas para aquisição de 04 (quatro) conjuntos estofados, compostos de um sofá com três lugares e duas poltronas, em estrutura de aço cromado, assento e encosto estofado em espuma látex, revestido em curvim preto, e uma mesa em jacarandá da Bahia, estrutura de aço cromado, medindo, aproximadamente, 0,50x0,50x0,45.

Belém, 13 de agosto de 1976

Eduardo Alves Maia

Presidente da C.P. de Licitação

Visto:

Ten. Cel. PM. Francisco Ribeiro Machado
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2281 - Dia 17/8/76)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA.) A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) à Av. Almirante Barroso nº 3639 nesta cidade, o Edital de Concorrência Pública nº 03/76, referente a adjudicação de Serviços de Terraplenagem e Revestimento Primário na Ligação SANTANA DO ARAGUAIA — BARREIRA DO CAMPO, constante do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia — POLAMAZÔNIA.

Data para recebimento e Abertura das Documentações e Propostas: 15 de Setembro de 1976 às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

Valor da Caução Participação Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até 48:00 horas antes da abertura das propostas.

Belém, 16 de agosto de 1976.

Engº Henrique Antunes M. Duarte
Presidente da CPCP

(Ext. Reg. nº 4491 — Dia: 17, 18.08.76)

COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL

CONTRATO Nº 013/76

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A "COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL" DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, E A EMPRESA "IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA".

Ao primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), presentes o Geólogo Antonio Luiz Sampaio de Almeida, Secretário -Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria nº 04, de 05 de janeiro de 1976, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a Comissão Executiva do Projeto Radambrasil, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, daqui por diante denominada CONTRATANTE, com sede na Travessa Benjamin Constant, nº 1.027, na cidade de Belém, Estado do Pará, e a empresa IBM DO BRASIL—INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida à Av. Nazaré nº 133 - 5º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominada CONTRATADA, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº33.372.251/0103-80, neste ato representada pela sua Gerente-Administrativo, Senhora Olinda da Costa Lalim, C.P.F. nº 020589527, residente e domiciliada à Av. Nazaré 133, 2º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolveram celebrar o presente Contrato de Assistência Técnica, dispensada a licitação nos termos do disposto na alínea "d" § 2º, artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o Contrato pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Tem por objeto o presente Contrato a execução de serviços de assistência técnica, manutenção e conservação, que serão prestados às 07 (sete) máquinas de marca IBM, localizadas nas dependências da sede da Contratante, situada à Trav. Benjamin Constant, 1.027, na cidade de Belém, Estado do Pará, a seguir relacionadas:

— 01 (uma) máquina de escrever elétrica estilo 0071, série 0004086.

— 04 (quatro) máquinas de escrever elétrica estilo 0072, séries 0003358, 0024708, 0024998 e 0086057.

— 02 (duas) máquinas de escrever elétrica estilo 0082, séries 0433118 e 0452140.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA concorda em prestar serviços de assistência técnica manutenção e conservação às

máquinas a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, assegurando mantê-las em condições normais de perfeito funcionamento promovendo:

- 2.1 — Visitas periódicas de manutenção e controle durante as quais se providenciará a manutenção das máquinas e eliminação de eventuais defeitos, efetuando-se as seguintes operações;
 - 2.1.1. — Limpeza interna e externa das máquinas de acordo com seu estado, com particular atenção ao grupo impressor
 - 2.1.2 — Lubrificação dos principais mecanismos e grupos;
 - 2.1.3 — Controle das principais regulagens;
 - 2.1.4 — Verificação das partes elétricas;
 - 2.1.5 — Verificação do funcionamento das máquinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DOS

OUTROS SERVIÇOS

Independentemente das visitas acima, a CONTRATADA se obriga a:

1. Atender qualquer chamada por necessidade de intervenção técnica, dentro do horário de expediente normal da IBM;
2. Substituir, "in loco" e gratuitamente, todas as peças sobressalentes possíveis de serem substituídas por desgaste de uso normal ou mesmo quebra.

PARÁGRAFO SEGUNDO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

O presente Contrato não dá cobertura aos seguintes serviços:

1. Serviços e substituição de peças em decorrência de acidentes, negligência, mau uso ou mudança de especificações, chamados para substituição de fitas, limpeza de tampas, tipos e esferas de impressão, bem como, por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro;
2. Serviços elétricos fora das máquinas, mesmo que sejam a elas direta ou indiretamente afetos;
3. Serviços que se tornem necessários pelo mau funcionamento em: decorrência de uso de peças ou dispositivos de outra fabricação que não IBM;
4. Quaisquer outros serviços não especificados neste Contrato;
5. Quando necessário um reparo de monta da unidade, exigindo sua remoção para as oficinas da CONTRATADA, esta apresentará um orçamento para tal serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DA MÃO DE OBRA

Será por conta da CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO INADIMPLEMENTO

A não observância de quaisquer das obrigações previstas nos itens da Cláusula Segunda deste Contrato, determinará a sua rescisão, independentemente de aviso notificação judicial ou extra-judicial e sem que caiba qualquer indenização à parte inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA DO PESSOAL

Todo pessoal utilizado pela firma CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste Contrato, será por sua conta, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ficando esta isenta de quaisquer obrigações por força do que prevêem as legislações trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA SEXTA DA QUALIFICAÇÃO

Os serviços objeto do presente Contrato, serão executados por pessoal especializado, devidamente uniformizado, portador de identificação, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado nas partes manipuladas, bem como por danos ocasionais em equipamentos, móveis e utensílios existentes nas dependências que são objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, como contra-prestação pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, o valor de Cr\$ 5.688,66 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos), contra apresentação de Fatura e Nota Fiscal respectiva, ambas extraídas em 3 (três) vias, após a conferência, registro e autorização, para cada caso, de acordo com exigências administrativas em vigor, obedecendo ao seguinte cronograma de pagamento.

1ª Parcela — Cr\$ 2.370,28 (dois mil, trezentos e setenta cruzeiros e vinte e oito centavos), em 31 de dezembro de 1976;

2ª Parcela — Cr\$ 3.318,38 (três mil trezentos e dezoito cruzeiros e trinta e oito centavos), em 30 de junho de 1977.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS

As despesas previstas neste Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto 3.074 - Complementação de Imagens de Radar no Brasil - conforme Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 10 de março de 1976, de acordo com a classificação: 4.1.2.0.0006 - Outros Serviços de Terceiros - para o que já foi emitida a Nota de Empenho nº 476/76, de 26.07.76, no valor de Cr\$ 2.370,28 (dois mil, trezentos e setenta cruzeiros e vinte e oito centavos) e, nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo de locação dos serviços é de um (01) ano, iniciando-se a sua contagem a partir da data de

assinatura deste Contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RENOVAÇÃO LEGAL

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, neste caso mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, fica o Contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas Cláusulas e reajustando-se apenas o valor locativo, de acordo com o coeficiente da atualização monetária a que se refere o artigo 2º parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA—PRIMEIRA DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

O presente Contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições

CLÁUSULA DÉCIMA—SEGUNDA DA RESCISÃO ANTECIPADA

Reconhecida a superveniência de norma legal que torne o presente Contrato material ou formalmente impraticável, e por conveniência da CONTRATANTE, no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA—TERCEIRA DAS DESPESAS DO CONTRATO

Todas as despesas com a publicação, lavratura e emolumentos decorrentes do presente Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA—QUARTA DO FORO

Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Belém,-Pará 1º de agosto de 1.976.

ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA
Secretário Executivo Projeto RADAMBRASIL P/CON-
TRATANTE

OLINDA DA COSTA LALIM
Gerente-Administrativo IBM DO BRASIL - INDÚS-
TRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Administração Geral
Projeto RADAMBRASIL

ELZEMAR PAES

(Ext. Reg. nº 4461 Dia: 17/08/76)

CONTRATO Nº 014/76

Contrato de locação de imóvel, situado à avenida Portugal nº 34, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, para utilização da "comissão executora do projeto RADAMBRASIL", do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energias, na forma abaixo:

Aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), presentes o geólogo Antonio Luiz Sampaio de Almeida, secretário executivo, com delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 04, de 05 de janeiro de 1976, do senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a Comissão Executora do Projeto RADAMBRASIL, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, com sede na travessa Benjamin Constant, nº 1027, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, daqui por diante denominada LOCATÁRIA e, do outro lado, a senhorita Mari Fuentes Robaina, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada à rua Silveira Martins, nº 48, aptº - 102-Flamengo-na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, C.P.F. nº 102.223.677/68 (conjuntamente com João Francisco Ribeiro da Silva de quem é dependente), daqui por diante denominada LOCADORA, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Locação-modelo padrão-dispensada a licitação nos termos do artigo 126, parágrafo segundo, letra "g", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o Contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LOCAÇÃO

O objeto da presente locação é o imóvel situado à avenida Portugal nº 34, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da LOCADORA, em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extra-judicial para ser utilizado pela Base de Apoio da LOCATÁRIA, sediada nessa cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo da locação é de dois (02) anos, iniciando-se a sua contagem a partir da data de assinatura deste Contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RENOVAÇÕES LEGAIS

Fica assegurado à LOCATÁRIA o direito de prorrogar o presente Contrato por mais um (01) ano, sem

qualquer reajustamento do valor locativo. Findo o período de prorrogação aqui previsto e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, neste caso mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, fica o Contrato automaticamente prorrogado por mais um (01) ano, com a ratificação de todas as cláusulas e reajustando-se apenas o valor locativo, de acordo com o coeficiente da atualização monetária estabelecida pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975. O mesmo princípio será aplicado nos prazos futuros, evitando-se destarte, a descontinuidade da locação.

CLÁUSULA QUARTA DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

O presente Contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR LOCATIVO

O valor mensal locativo é de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), pagável por mês vencido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLÁUSULA SEXTA DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA, pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive energia elétrica, água e esgoto, bem como as despesas telefônicas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO USO E CONSERVAÇÃO

Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente, de acordo com as necessidades da Base de Apoio do Projeto RADAMBRASIL, e a restituí-lo, findo ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente; a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer às posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a LOCADORA a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente Contrato, para que o futuro adquirente o respeite, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS

As despesas previstas neste Contrato ocorrerão, no presente exercício, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto nº 3.074-Complementação de Imagens de Radar no Brasil-saldo Remanescente-conforme Plano de Aplicação aprovado no dia 02 de janeiro de 1976, de

acordo com a seguinte classificação: 4.1.2.0.0006-Outros Serviços de Terceiros-para o que já foi emitida a Nota de Empenho nº 488/76, de 02 de agosto de 1976, no valor de Cr\$ 69.533,33 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Comissão Executora do Projeto RADAMBRASIL e, nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Ordem Bancária, emitida contra o Banco do Brasil S/A, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Comissão Executora do Projeto RADAMBRASIL, mediante a apresentação dos respectivos Recibos e comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

São motivos de rescisão de parte a parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional nº 1-art. 153-§ 22); c) inadimplemento de qualquer Cláusula ou condições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da Cláusula precedente, será assegurada à LOCATÁRIA e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do Contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA RESCISÃO ANTECIPADA

Reconhecida a conveniência da LOCATÁRIA, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar-com 30 (trinta) dias de antecedência-sem que, deste ato, decorra ônus de qualquer espécie à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS DESPESAS DO CONTRATO

Todas as despesas com a publicação, lavratura e emolumentos, decorrentes do presente Contrato, correrão por conta exclusiva da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Termo em cinco (5) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes

contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Belém-Pa, 02 de agosto de 1976
Antonio Luiz Sampaio de Almeida
 Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:
 aa) Ilegíveis

Projeto RADAMBRASIL
 p/LOCATÁRIA
Mari Fuentes Robaina
 LOCADORA

(Ext. Reg. nº 4470 - Dia 17.0p.76)

ANÚNCIOS

CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA"

C.G.C.MF. 04.787.677/0001-72

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Brasileira Agro-Pastoril "CIBRAPA", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de agosto de 1976, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
 - Outros assuntos de Interesse da Sociedade.
- Belém, 11 de agosto de 1976.

A DIRETORIA

(T. Nº 25357 - Reg. Nº 4437 - Dias: 13, 14 e 17.08.76)

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis, em sua sede social no Boulevard Castilhos França, 21, nesta cidade às dezesseis horas, reuniram-se os senhores acionistas de CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., convocados que foram conforme Edital publicado no **Diário Oficial do Estado**, nos dias 25, 26 e 29 do mês de junho p. passado.

Verificada a presença dos acionistas que compõem a totalidade do Capital Social, assume a presidência dos trabalhos o acionista Jorge José Chamma, que convida o acionista Oscar José Chamma, para secretariar os trabalhos.

Composta a mesa diretiva dos trabalhos, o sr. presidente solicita ao sr. secretário para ler o Edital de Convocação, nos seguintes termos: "Chamma, Indústria e Comércio S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária em sua

sede social no Boulevard Castilhos França, 21, nesta cidade, às dezesseis horas do dia seis de julho do corrente ano, para deliberarem sobre: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 23 de junho de 1976. Ass. Jorge José Chamma - Diretor".

Passando à primeira parte da Ordem do Dia, pede a palavra o acionista Lindo Chamma, que esclarece aos presentes da necessidade do aumento do Capital Social, conforme Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, peças que o sr. presidente manda ler: — "Proposta da Diretoria: — Os membros da Diretoria de Chamma, Indústria e Comércio S/A., vimos propor à digna Assembléia dos Acionistas o aumento do capital Social de Cr\$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta Mil Cruzeiros), para Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), com aproveitamento dos seguintes valores: — Cr\$ 56.076,92 (Cinquenta e Seis Mil, Setenta e Seis Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos) da Conta de Lucros em Suspenso; Cr\$ 863,08 (Oitocentos e Sessenta e Três Cruzeiros e Oito Centavos) da conta de Fundo de Reserva para Aumento de Capital e de Cr\$ 13.060,00 (Treze Mil e Sessenta Cruzeiros), de chamada de Capital. Belém, 22 de junho de 1976 — ass. Jorge José Chamma, Oscar José Chamma". — Parecer do Conselho Fiscal: — "Nós membros efetivos do Conselho Fiscal de Chamma Indústria e Comércio S/A., após estudarmos a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social da empresa, de Cr\$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta Mil Cruzeiros), para Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), somos de parecer que a digna assembléia dos acionistas aprove o referido aumento. Belém, 24 de junho de 1976. — ass. — Thomaz de Aquino Lobato, Manoel Souza, José Vicente Soares".

Colocada a matéria em discussão e aprovação, foi a mesma aprovada por todos, ficando o Capital Social da empresa no valor de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), com aproveitamento do valor de Cr\$ 56.076,92 (Cinquenta e Seis Mil, Setenta e Seis Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos), da conta de Lucros em Suspenso, Cr\$ 863,08 (Oitocentos e Sessenta e Três Cruzeiros e Oito Centavos) da conta de Fundo de Reserva para Aumento de Capital e de Cr\$ 13.060,00 (Treze Mil e Sessenta Cruzeiros), de chamada particular de capital, que foi feita em partes iguais entre os sócios Oscar José Chamma e Jorge José Chamma.

Pede a palavra o acionista Jacob José Chamma, que solicita ao sr. presidente para que mande constar da Ata o Boletim de Distribuição das Ações, atualizado, o que sendo autorizado, vai a seguir transcrito.

Acionista	Ações apt.	Bonif.	Cham. Capit	Ações Atuais
Oscar José Chamma	246.764	19.247	6.530	272.541
Jorge José Chamma	246.695	19.247	6.530	272.472
Lindo José Chamma	223.166	17.407		240.573
Vitória C. Amouche	678	52		730
Nazira C. Daou	558	43		601
Jacob José Chamma	484	37		521
José Jacob Chamma Neto	4.933	384		5.317
Felipe G. Chamma	4.933	384		5.317
Elias de A. Chamma	1.789	139		1.928
	730.000	56.940	13.060	800.000

Dando prosseguimento à Ordem do Dia, "Alteração dos Estatutos Sociais", pede a palavra a acionista Vitória Chamma Amouche, que esclarece que em decorrência do aumento de Capital, se faz necessária a alteração dos Estatutos Sociais. Colocada a matéria em discussão e aprovação, ficou ajustado a alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: — ARTIGO QUINTO: — O Capital Social é de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros) representado por oitocentas mil ações nominativas ou ao portador, a critério dos acionistas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma.

Em seguida obedecendo à última parte da ordem do dia: O que ocorrer", pede a palavra o acionista Lindo José Chamma que faz ver aos presentes das vantagens para a empresa caso esta, se transformasse em uma sociedade limitada, esclarecendo que na sociedade por quotas de responsabilidade limitada permaneceriam todos os atuais acionistas com seus respectivos capitais, que apenas se transformariam em quotas na nova sociedade, além do que sendo uma sociedade anônima a de capital fechado em que os componentes são membros de uma mesma família, a transformação viria a beneficiar a todos com a redução de despesas decorrentes das formalidades da S/A., além de outras vantagens econômicas. O sr. presidente solicita ao sr. secretário para que leia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, com referência à transformação, como seguem: "PROPOSTA DA DIRETORIA: — Os membros da Diretoria de Chamma, Indústria e Comércio S/A., vimos propor à digna Assembléia dos Acionistas a transformação da sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, depois de profundos estudos e pesquisas efetuadas, em vista das vantagens econômicas e financeiras que advirão à empresa. Belém, 27 de julho de 1976. — a) Oscar Chamma e Jorge Chamma." — PARECER DO CONSELHO FISCAL: "Nós membros do Conselho Fiscal, efetivos, de Chamma Indústria e Comércio S/A., reunidos para estudarmos a Proposta da Diretoria para transformação da sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, após a verificação detalhada de todas as particularidades e vantagens, somos de parecer que se faça a referida transformação depois de ouvida e aprovada pela Assembléia Geral dos Acionistas. Belém, 30 de junho de 1976. — ass) Thomas de Aquino Lobato, Manoel Souza e José Vicente Soares".

Após a leitura das peças acima transcritas o presidente solicita ao plenário que se manifeste e após a discussão do assunto, foi a matéria colocada em votação sendo aprovada pela totalidade dos acionistas presentes.

Pede a palavra o acionista Lindo Chamma, que solicita ao plenário para que sejam discutidas as cláusulas e condições que deverão constar, do Contrato que passa nesta data a reger a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que constante desta Ata, depois de aprovado e arquivado na MM Junta Comercial do Estado, terá seus efeitos legais, para todos os fins.

Após várias sugestões foi aprovado e assinado o Contrato que passa a reger a vida da nova sociedade:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, OSCAR JOSÉ CHAMMA, casado, JORGE JOSÉ CHAMMA, casado, LINDO JOSÉ CHAMMA, casado, VITÓRIA CHAMMA AMOUCHE, viúva, NAZIRA CHAMMA DAOU, JACOB JOSÉ CHAMMA, JOSÉ JACOB CHAMMA NETO, FELIPE G. CHAMMA, e ELIAS DE A. CHAMMA, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Belém, comerciantes, constituem a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em virtude de transformação de Sociedade Anônima a que se denominará CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta capital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA A sociedade girará sob a razão social de CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., da qual farão parte, digo farão uso exclusivamente os sócios gerentes em negócios da sociedade.

SEGUNDA A sociedade tem sua sede no Boulevard Castilhos França 21, nesta cidade e filiais à trv. 7 de Setembro, 104 e à Rua 14 de Abril, 1769.

TERCEIRA O capital social é de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), constituído de 800.000 quotas, todas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, distribuídos da seguinte maneira. Ao sócio Oscar José Chamma, pertencem 272.541 quotas, ao sócio Jorge José Chamma, pertencem 272.472 quotas, ao sócio Lindo José Chamma, pertencem 240.573 quotas, à sócia Vitória Chamma Hamouche pertencem 730 quotas, à sócia Nazira Chamma Daou, pertencem 601 quotas, ao sócio Jacob José Chamma, pertencem 521 quotas, ao sócio José Jacob Chamma Neto, pertencem 5.317 quotas, ao sócio Felipe G. Chamma, pertencem 5.317 quotas, e ao sócio Elias de A. Chamma pertencem 1.928 quotas.

§ ÚNICO O capital social, em virtude de ser transferido da sociedade anônima, que nesta data se transforma, está totalmente integralizado em moeda corrente por todos os sócios.

QUARTA Do capital social é destacado a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)

como capital social da filial à Trav. 7 de Setembro 104 e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) como capital social da filial à Rua 14 de Abril 1769, para fins exclusivamente fiscais.

QUINTA A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Oscar José Chamma e Jorge José Chamma, que assinarão em conjunto ou separadamente e que entre si distribuirão a administração da sociedade. É vedado o uso da firma em endossos, avais, fianças e outros quaisquer documentos a mero favor ou em benefícios de terceiros.

SEXTA A sociedade se destinará à exploração dos ramos de comércio em geral, por atacado e a varejo, e à indústria de perfumaria, podendo entretanto dedicar-se a, qualquer outra atividade que convenha com os interesses da firma, digo, aos interesses sociais.

SÉTIMA A título de pro-labore cada sócio gerente retirará mensalmente até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, valor esse que será levado a débito da conta de Despesas Gerais da Sociedade.

OITAVA Entre os sócios as quotas de Capital são livremente transferíveis, não podendo entretanto serem vendidas ou cedidas a terceiros, sem o expresso consentimento dos outros sócios aos quais cabe o direito de preferência.

NONA O sócio que desejar se retirar da sociedade será reembolsado de seu capital e demais haveres, apurado no último Balanço, atualizado até a data da ocorrência, em doze prestações mensais, consecutivas, de igual valor, a contar de trinta dias do ocorrido.

DÉCIMA No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, seus herdeiros, caso não queiram permanecer na sociedade serão reembolsados de seu capital e demais haveres, da mesma maneira prevista na cláusula NONA, para o sócio retirante.

DÉCIMA PRIMEIRA O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Geral e após deduzidas as reservas e depreciações de lei, o saldo será creditado aos sócios na proporção de seus respectivos capitais ou deixado em suspenso para posterior aplicação.

DÉCIMA SEGUNDA Ficam os sócios gerentes dispensados de prestar caução.

DÉCIMA TERCEIRA A duração da sociedade é por prazo indeterminado, podendo entretanto ser alterada, dissolvida ou liquidada a qualquer época por vontade dos sócios ou por força de lei.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para depois de arquivada esta Ata, onde se encontra transcrito na MM Junta Comercial do Estado, ter seus efeitos legais. Belém, 06 de julho de 1976. — ass) Jorge José Chamma, Oscar José Chamma, Lindo José Chamma, Vitória Chamma Hamouche, Nazira Chamma Daou, Jacob José Chamma, José Jacob Chamma Neto, Felipe G. Chamma e Elias de A. Chamma. — Testemunhas: — Rubens E. P. Fragoso e João Omar Rodrigues Aleixo”

Em virtude de haver se esgotado os assuntos a serem tratados foi a presente sessão encerrada e lavrada a Ata que passará a ser o Instrumento Particular de Constituição da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Chamma, Indústria e Comércio Ltda., e, que vai por todos assinada.

Confere com o original.
Belém, 06 de julho de 1976.

Jorge José Chamma

Ruy Villar de Lima Sampaio
Téc. em Cont. CRC-Pa. 1363
CPF 007691342

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5 ° OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Jorge José Chamma
Em testemunho M.N.A.S. da verdade.
Belém do Para, 06 de Agosto de 1976.

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 09.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1557/76, a 1ª Via da presente Ata de Chamma, Indústria e Comércio S/A.

Belém, 09 de Agosto de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 4466 — Dia: 17.08.76).

AGROPECUÁRIA VALE

DO GUAPORÉ S/A

C.G.C. Nº 04.964.656/0001
ASSEMBLÉIA BERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de agosto de 1976, às 10:00 horas, na sede social, à rua XV de Novembro 226, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os assuntos da sociedade.

Belém, 11 de agosto de 1976

A DIRETORIA

(T. nº 25367 - Reg. nº 4492 - Dias 17, 18, 19.08.76)

SÃO BERNARDO

INDUSTRIAL S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de São Bernardo Industrial S/A., realizada no dia 10 de julho de 1976.

As dez horas do dia dez de julho de mil novecentos e setenta e seis, em sua sede social à rua do Arsenal,

380, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. Foi aclamado Presidente o acionista Antonio Bernardo de Souza Filho, que depois de constatar a presença de acionistas em número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme o livro "Presença de Acionistas", convidou o acionista Manoel Câmara de Souza para secretariar os trabalhos. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente solicitou ao Secretário, que fosse feita a leitura do "Edital de Convocação", publicado no Diário Oficial do Estado edições dos dias 3, 6 e 7 de julho e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", edições dos dias 3, 4 e 5, também do mês de julho, documento este do seguinte teor: "SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A — CGC 04.918.447/0001-3 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Convocamos os Senhores Acionistas da SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 1976, às 10 (dez) horas da manhã, em sua sede social à Rua do Arsenal nº 380, nesta Capital para deliberarem sobre o seguinte: a) Ratificar as decisões da Reunião da Diretoria; b) O que ocorrer. Belém, 02 de julho de 1976. aa) A Diretoria". Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente demonstrou a necessidade da Assembléia Geral ratificar a decisão da Diretoria que deu ao Banco do Brasil S.A., em garantia ao financiamento concedido a São Bernardo Madeiras S.A.-BERMASA, 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas de propriedade de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A., integrante do capital social da SÃO BERNARDO MADEIRAS S/A.-BERMASA, ato este feito pela Diretoria atendendo o que preceitua o artigo 18 (dezoito) do Estatuto Social. Como nenhum dos presentes quisesse discutir ou

impugnar a proposição, foi a mesma colocada em votação obtendo aprovação por todos os presentes. A seguir, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Belém, 10 de julho de 1976

aa) **Antonio Bernardo de Souza Filho**
Manoel Câmara de Souza
Carlos Alberto Câmara de Souza

Cartório Correa de Miranda
4º Ofício

Reconheço a assinatura de Antonio Bernardo de Souza Filho.

Belém, 29 de julho de 1976

Em testº ACPC da verdade

Antonio Carlos P. da Cunha
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 03.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1538/76 a 1ª Via da presente Ata de São Bernardo Industrial S.A.

Belém, 03 de agosto de 1976

João Maria da Gama Azevedo
Secretário em Exercício da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Pará
(T. nº 25363 - Reg. nº 4465 - Dia 17.08.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO.

ESCRIVÃ ANA LOBATO

Edital de Citação de Manoel Dias Maia, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta, respondendo pela Décima Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Manoel Dias Maia, brasileiro, casado, motorista, que se encontra em lugar incerto e não

sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Imissão de Posse que se processa neste Juízo, movida por Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição, certidão e despacho seguintes: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, entidade do sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CGC sob nº 04.949.202 / - 0001, e no Banco Nacional da Habitação sob nº 27, com sede nesta cidade, à rua Treze de Maio, 363, devidamente representada por seu procurador nos termos do instrumento de mandato anexo, vem, mui respeitosamente, com fundamento no artigo 37 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 70 de 21 de novembro de 1966, propor e requerer a: - Imissão de Posse do imóvel sito à Rua L, quadra 12, lote nº 14 do Conjunto Residencial Abelardo Condurú, na Estrada do Coqueiro-PA, contra Manoel Dias Maia, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 023.786.122; residente

e domiciliado no endereço acima, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: O imóvel acima descrito foi adquirido pela Suplicante, através de Carta de Arrematação transcrita às fls... do livro 3-KK, sob nº 47.943 no cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício desta comarca. Ao pretender vender o mesmo, a Suplicante encontrou sérios obstáculos apresentados, digo, representados pela posse irregular dos suplicados, que não mais detém a propriedade do imóvel em questão e tem recusado a atender o pedido de desocupação da Suplicante. Isto posto, nos termos do que estabelece nos §§ 2º e 3º do art. 37 do Decreto-Lei nº 70/66, requer a citação do suplicado, para no prazo de 48 horas, demitir de si a posse do imóvel de que se trata ou apresentar contestação, comprovando que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou do segundo público leilão, sob pena, de não o fazendo, expedir-se mandado de Imissão de Posse, liminarmente, contra o Suplicado, sem prejuízo das perdas e danos e de se prosseguir no feito, em rito ordinário, na hipótese de contestação, para debate das alegações que o suplicado venha a aduzir, ficando este, desde já citado para acompanhar em todos os seus atos e termos, até o final, sob pena de revelia. Requer que sejam os suplicados condenados ao pagamento das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor de causa e demais cominações de direito. Protestando por todos os meios de provas em direito admitidos a aceitar, especialmente pelo depoimento pessoal dos suplicados, sob pena de confissão, dá a presente o valor de Cr\$ 19.255,36 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), para efeito de taxa judiciária, requerendo ainda a V. Exa., que distribuída e autuada com os documentos anexos, seja-lhe dado Deferimento. Belém (Pa), 30 de abril de 1976. pp) Laudomício Ferreira - advogado. DESPACHO:- A. Citem. 03.05.76. a) Izabel Vidal Negreiros. CERTIDÃO:- Certifico em cumprimento ao mandato retro, passado a requerimento de Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo que, hoje me dirigí, à rua L, quadra nº 12, lote 14, sito no conjunto residencial denominado Abelardo Condurú, à Estrada do Coqueiro, e sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, constatei que o imóvel objeto da ação encontrase ocupado pelo senhor Evaldo Barros, funcionário da firma Ivanauto, a quem cientifiquei de todo o conteúdo do aludido mandado, que lhe foi facultado a leitura e que de tudo ficou bem ciente, sendo todavia a sua citação testemunhada com as pessoas abaixo assinadas, por haver deixado de exarar o seu ciente no mandado em apreço, bem como, lhe ofereci contra-fé que o aceitou. Certifico mais, que procurei informar-me junto aquele senhor a que título encontra-se residindo naquela unidade habitacional ou lugar em que poderia ser encontrado o requerido, Sr. Manuel Dias Maia, nada conseguindo apurar sobre este particular. O referido é verdade. Belém do Pará, 13 de maio de 1976. O Oficial de Justiça, assinaturas ilegíveis. DESPACHO:- Em face do réu se encontrar em lugar incerto e não sabido, determino que o mesmo seja citado por editais pelo prazo de 30 dias. 01.07.76. a) Izabel Vidal Negreiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito, digo, dezoito dias do mês de julho de 1976. Eu, Ana

Lobato, escrivã vitalícia do Cartório do Sexto Ofício da capital que, o datilografei e subscrevi.

Maria Lucia Caminha Gomes

Juíza de Direito da Quarta, respondendo pela Décima Vara Cível da Capital.

(T. nº 25360 - Reg. nº 4444 - Dia: 17.8.76)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR ORLANDO DIAS VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 25 (vinte e cinco) do corrente, às 11,00 horas na porta da sala das audiências deste Juízo, situada no 3º andar do Palácio da Justiça na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o Porteiro dos Auditórios os levará à praça os bens penhorados nos autos de Processo de Execução que DIAMANTINO MENDONÇA DE BARROS FERREIRA move contra RAIMUNDO PERES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO PERES & CIA., constantes de: duas máquinas de escrever marca "olivetti" modelo Lexikon 80,120 espaços, ns. 2-A-101 e 2-A-504, em bom estado de conservação, avaliada, cada uma, em Cr\$ 700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS); um cofre de aço, medindo 1m,70 de altura, 60cm de largura e 40cm de profundidade, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS); uma máquina de calcular marca "Facit", avaliada em Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS); dois fichários de aço com quatro gavetões em bom estado de conservação, avaliados, cada um, em Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS); quatro mesas de aço com 1m,60 de largura por 60cm de altura, com gavetas, em bom estado de conservação, avaliada, cada uma, em Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar mencionados bens que se encontram em poder da firma executada, Raimundo Peres & Cia., como fiel depositária, à rua O' de Almeida, nº 175, nesta cidade, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação.

O comprador pagará à banca além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas e despesas inclusive com a Carta de Arrematação

Caso nessa primeira praça os bens não alcançarem lance superior ao da avaliação, os mesmos serão vendidos em leilão público, por qualquer preço, no dia 9 de setembro, no mesmo local e hora, independente da avaliação, ficando também intimada a executada das designações supra caso não seja localizada para ser intimada pessoalmente.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos onze (11) dias do mês de agosto de 1976. Eu, Amílcar Camara Leão, escrivão, escrevi.

Orlando Dias Vieira

Juiz

(Ext. Reg. nº 4476 - Dia 17/08/76)

PROTESTO DE LETRAS

— E D I T A L —

Faço saber por este edital a Nelson Moisés Sauma Salheb, (Emitente), Miguel Antônio Salheb, Laurinea Rabelo Salheb (Avalistas), R.J.M. Boufflers Com. Exp., Bicinorte Ltda., Dalvi Alfredo Schubert, M.C. Silva, Samanajos Agro Ind. Ltda., Neuza Macedo, João Jaide de Brito, Com. Imp. Exp. Belém Ltda., Claudionor de Araújo Vieira, Soc. Pecuarista Madeireira e Com. Ltda., Ferreira e Valente Ltda., M.S. Ribeiro, José Gomes Torão, Cássio de Souza Lopes, Rep. Tony Ltda. estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184 - 1º andar da parte do Banco Mercantil do Brasil S/A., Banco Nacional S/A., Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Unibancos, Banco Nacional do Norte S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento uma nota promissória e Dezessete Duplicatas de contas mercantis nº 001555, 16454-b, 1411-a, 434-76, 9082, 0017-9-12, 0021-25, 179-b, 368-76, 669-04-04, 3709-4, 059-76, 003478, 63987, c-850, 001124-013, c-237-7-76, nos valores de Cr\$.3.400,00/Cr\$.8.925,00/Cr\$.9.922,00 Cr\$.3.000,00/Cr\$.610,00/Cr\$.9.328,00/Cr\$.6.700,00/ ... Cr\$.711,36/Cr\$.4.451,00/Cr\$.555,00/Cr\$.2.000,00/ ... Cr\$.1.000,00/Cr\$.37.705,91/Cr\$.2.163,00/Cr\$.3.550,50 /Cr\$.10.000,00/Cr\$.350,00/Cr\$.1.050,00/ Vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas e avalizadas e não pagas, a favor do Banco Mercantil do Brasil S/A, Willy Plst. Ind. Com. Emb. Plast. Ltda., Cifema, Ind. Reunidas Alexandre Dermon Ltda., Ipal S/A, Nahon Irmãos Com. S/A., Ind. Kluppel S/A., Ind. de Confecç. Sparta Nordeste S/A., Soteaço, Ipal S/A, Irmãos Morhy Ltda., Marcosa S/A., Alumiart, Cia. Tecidos Pitanguense, Leite de Rosas S/A., Visma - Ind. Madeireira Ltda., Sharp S/A., Express Lavauto Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, e uma nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 12 de agosto de 1976.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa.

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício.

(Ext. Reg. nº 4472 — Dia: 17.08.76)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 60 dos autos de Apelação Cível da Capital, sendo Apelante, José Francisco do Nascimento (Adv. Laurênio Rocha), e Apelada, Henriqueta de Lima Ferreira (Ass. Jud. Ernesto Pinho Filho), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Visto, etc..

Henriqueta de Lima Ferreira, já identificada nos autos, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, propôs AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO contra José Francisco do Nascimento, brasileiro, casado, empreiteiro de obras, domiciliado e residente nesta capital, por haver este, no dia 07 de dezembro de 1972, quando dirigia uma lambreta, atropelado o marido da Autora, que em consequência dos ferimentos recebidos, veio a falecer. À inicial foi anexada certidão da sentença condenatória criminal além de outros documentos comprobatórios do alegado.

Realizada a instrução processual a doutora juíza "a quo", em sentença prolatada a 05 de janeiro de 1976, julgou procedente a ação, em decorrência do que condenou o Réu a pagar à Autora a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), de vez que o veículo atropelador não estava segurado.

O Réu interpôs recurso de apelação, que recebido e contraminutado não foi conhecido, por intempestivo, à unanimidade de votos, pela douta 1ª Câmara Cível. - Dessa decisão vem João Francisco do Nascimento de manifestar RECURSO Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, fundamentando-o na alínea "a", ítem III, do artigo 119 da Constituição Federal.

Augúo o Recorrente que a decisão colegiada não levou em consideração o disposto na Lei nº 314, de 16 de dezembro de 1975, que revogou o § Único, do artigo 508 do Código de Processo Civil, uniformizando para 15 dias prazo para interposição de qualquer recurso, mesmo daqueles oriundos de processos sumariíssimo.

Sem entrar na apreciação do argumento fático, o presente recurso tem a invalidá-lo, de pronto, a questão de alçada porquanto a demanda teve o seu valor fiscal fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quantia inferior a permitida pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para que este possa conhecer, ou melhor, permita a interposição do recurso extremo.

Em face do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por José Francisco do Nascimento para o Egrégio Supremo Tribunal Federal contra o Venerando Acórdão nº 2.960, de 18 de maio de 1976, que lhe foi adverso.

Belém, 30 de julho de 1976

a) **RICARDO BORGES FILHO**

Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de agosto de 1976

Wilson Rabelo

Escrivão

(G. Reg. nº 2238)

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de agosto para julgamento do seguinte feito:

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL

Embgte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Dr. Egidio Machado Sales)

Embgdo: Adolpho Tunas Ferro e outros (Dr. Daniel Coelho de Souza)

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de agosto de 1976.

Luis Faria
Secretário de TJE

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 17 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL "EX OFFICIO" DE SANTARÉM

Apte: A dra. Juíza de Direito da Comarca Apdos: Vicente David e Raimunda Oliveira David

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Benedito de Moraes Sagica (Dr. Domingos Emmi)

Adv: Basileu Carneiro Rodrigues (Dr. Flavio Roberto Soares de Oliveira)

Relator: Dr. Stéleo Menezes, Juiz convocado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de agosto de 1976.

GENGIS FREIRE
Sub Secretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Rectes: Pedro Paulo de Oliveira Castro, Mário Cavalcante de Farias e Luiz Carlos Aguache Mota (Dr. Laurênio Miranda Rocha)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Relatora: Desembargadora Lydia Fernandes

APELAÇÃO PENAL DE SOURE

Apte: Edir da Fonseca Zagalo (Dr. José Guilherme Macêdo)

Apda: A Justiça Pública

Relatora: Desembargadora Lydia Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 12 de agosto de 1976.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de agosto para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DA CAPITAL

Agvte: Companhia de Pesca Taiyo (Dr. Paulo Rubio de Souza Meira)

Agvda: Babitonga Indústria e Comércio de Pesca S.A. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

Relator: Dr. Calistrato Mattos, Juiz Convocado Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 12 de agosto de 1976.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2259)

TRIBUNAL DE CONTAS**EDITAL Nº 18/76**

Processo nº 26.385

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM-NOVO, exercício de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM-NOVO, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 26.385 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de SANTARÉM-NOVO, exercício financeiro de 1972.

Belém, 10 de agosto de 1976

MÁRIO NEPOMUCENODE SOUSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2244 - Dias 17/21 e 27/08/76)

EDITAL Nº 19/76

Processo nº 29.510

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. José das Graças Assunção de Castro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, exercício de 1973.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José das Graças Assunção de Castro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 29.510 - prestação de contas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, exercício financeiro de 1973.

Belém, 10 de agosto de 1976

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2244 - Dias 17, 21, 27/08/76)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.335

Belém, terça-feira, 17 de agosto de 1976



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1976
QUINTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2a. VARA

Proc. n. 522/72 — Reintegração de Posse

Aut.: José da Silva Vaz

Adv.: Alberto V. do Couto

RR: Juan Lopes Vallin e outros

Adv.: Paulo Roberto Pereira Carneiro

Desp.: Ouça-se a parte contrária no prazo de 48 horas.

Proc. n. 326/76 — Rescisória

AA: Antonio de Oliveira e outro

Adv.: Edna Souza

RR: Antonio Barbosa Teixeira e s/ mulher

Adv.: Jayme Nunes Lamarão

Desp.: Ouça-se a parte contrária sobre o req. de fls. 148 e doc. de fls. 149/150.

Petição de: Antonio Cardoso de Oliveira e outros, requerendo seja oficiado ao ITERPA requisitando os doc. objeto da ação rescisória que move contra Antonio Barbosa Teixeira e s/ mulher.

Desp.: Conclusos

3a. VARA

Petição de: Amintor Virgolino do Amaral Basto, requerendo reconsideração do despacho de fls. 21, exarado nos autos de ação Ordinária que move contra Imaço S. A. — Ind. Com. e Representações de Móveis de Aço.

Desp.: Conclusos.

8a. VARA

Proc. n. 332/76 — Desquite Litigioso

Aut.: Suleima Fadel de Melo

Adv.: Waldemir Teixeira

Réu: Adhemar Matos de Melo

Desp.: Remarco a audiência para o dia 03 de agosto, digo, setembro, às 10:50 hs. Intimem-se as partes.

9a. VARA

Proc. n. 383/76 — Despejo

Aut.: Aldivina Rodrigues Sicau

Adv.: Uaraci Palmeira

Ré: Icasa Ltda.

Desp.: Cite-se.

RESENHA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1976 —
CARTÓRIO PEPES — 3o. OFÍCIO CÍVEL

Ação — Inventário — 2a. Vara n. 1/76

Inventariante — Celina Coelho de Pina — Adv. Aluisio Meira

Inventariado — Antonio Gonçalves de Pina
Despacho — A audiência dos interessados. Belém, 09.08.76.

Ação — Vistoria — 8a. Vara n.

Autora — Maria Helena Salameh Braga — Adv. Raimundo Nonato F. Braga

Réu — Hélio José Sangalli

Despacho — Nomeio perito COBRAS através o chefe de sua oficina especializada. Intimem-se as partes para as providências do Art. 451 par. 1o. do CPC. Os peritos e assistentes prestarão compromisso em dia e hora designados pelo escrivão. Designo o dia 31 do corrente mês, às 11:30 horas para a pericia. Concedo o prazo de quinze dias para a apresentação do laudo, Belém, 10.08.76. Clímenie Bernardette A. Pontes.

NESTE CADERNO

RESENHAS da Justiça Estadual
BOLETINS da Justiça Federal
LEIS da Assembléa Legislativa
EDITAIS do Tribunal Eleitoral

Ação — Execução — 8a. Vara n. 632/75
 Exequente — Credi Jóias Ltda. — Adva. Helena Almeida
 Executado — João Andrade de Araújo
 Despacho. — Fale o exequente. Em, 10.08.76.

Ação — Desquite Litigioso — 8a. Vara n. 378/76
 Autor — Maria da Conceição Ribeiro de Paiva — Adv. Rosa Cristina G. Santos
 Réu — José Ivan de Paiva
 Despacho — Cite-se por Edital o requerido, ficando também notificado para a audiência previa de conciliação que se realizará no dia 01 de outubro, às 10:30 horas correndo o prazo para a resposta a partir da audiência, caso não compareça o Réu. Publique-se edital, com prazo de trinta (30) dias. Em, 10.08.76. Juiza da 8a. Vara.

Ação — Execução Forçada — 8a. Vara n.
 Requerente — Ipiranga S. A. Investimentos Crédito e Financiamento — Adv. Luís Loureiro
 Requeridos — Matias & Irmão Comércio Indústria Manoel da Silva Matias e Deolires Ferreira Matias — Adv. Vanilson F. Hesketh
 Despacho — Falem as partes sobre a avaliação. Em, 10.08.76.

Ação — Execução — 10a. Vara n. 84/76
 Exequente — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA) (Adva. Solange M. Frazão do Couto).
 Executada — Kaeté Agroindustrial S. A.
 Despacho — O mandado deve ser expedido em nome da Ré e esta deve ser citada, na pessoa de seu representante legal. Em, 10.08.76.

Ação — Inventário — 10a. Vara n. 1/75
 Inventariante — Inah Rêgo de Mendonça — Adv. Humberto Mendonça
 Inventariado — Leonor de Moraes Rêgo
 Despacho — A partidora — Em, 10.08.76.

Ação — Busca e Apreensão — 10a. Vara n. 355/76
 Requerente — FRANCREC — Crédito Financiamento e Investimento — Adv. Miraci Cruz.
 Despacho — Cite-se o Réu para entregar a coisa, depositada em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4.º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1976

JUIZO DA 1a. VARA — 7a.
 Notificação

Requerente: — Procópio Bittencourt Neto — Adv. Ulisses C. de Souza
 Requerido: — Waldomira Lemos do Nascimento
 Despacho: — Contados, preparados e conclusos.

Despejo

Requerente: — Lilla Vasconcelos de Almeida — Adv. Arthur C. Melo
 Requerido: — Avelino Vanetta do Vale
 Despacho: — Contados, preparados, conclusos.

JUIZO DA 2a. VARA

Justificação

Requerente: — Margarida Toutonge

Sentença: — Homologo por sentença a presente justificação constante de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas "ex-lege". P.R.I. Entreguem à petionária os presentes autos, independente de traslado.

JUIZO DA 4a. VARA

Arresto

Requerente: — Transportes Citrama Ltda. — Adv. João Augusto Corrêa
 Requerido: — Brasmaq — Imp. de Máquinas e Equipamentos — Adv.

Vistos: — Defiro o pedido e declaro extinto o presente processo, para que produza seus jurídicos efeitos. I.

JUIZO DA 10a. VARA

Despejo

Requerente: — Francisca de Almeida Maria — Adv. Nathanael Farias
 Requerido: — Maria de Nazaré Silva Costa
 Despacho: — A. Cite-se.

JUIZO DA 7a. VARA

Desquite Litigioso

Requerente: — Arlete Rocha da Cruz — Adv. Ulysses C. de Souza
 Requerido: — Orlando Cavalcante da Cruz.
 Despacho: — Diga o M.P.

JUIZO DA 8a. VARA

Execução

Requerente: — Fulminia S. A. — Adv. Joaquim Lemos G. de Souza
 Requerido: — Senzala — Importação Com. e Representação Ltda.
 Despacho: — Cite-se

JUIZO DA 8a. VARA

Execução

Requerente: — Ind. Brasilit da Amazônia S. A. — Nathanael Farias
 Requerido: — Estância 20 de Janeiro
 Despacho: — Cite-se

Consignação

Requerente: — Hamilton do Espírito Santo — Adv. Afonso V. Cardoso
 Requerido: — Manoel Catarino da Silva
 Despacho: — Com o recibo do último aluguel pago, voltem-se conclusos.

JUIZO DA 9a. VARA — 5a.

Execução

Requerente: — Ind. e Com. de Móveis Casa Verda — Adv. Eduardo F. Pinto
 Requerido: — R. Monteiro e Cia.
 Despacho: — Cite-se

Notificação

Requerente: — Francisco Martins Ferreira — Adv. Sérgio A. do Couto
 Requerido: — Walmor Pisaní Cordova
 Despacho: — Notifique-se

Execução

Requerente: — Cia. Itaú de Investimento — Adv. Antonio F. Rocha
 Requerido: — Adalberto dos Reis Pimentel e outros
 Despacho: — Cite-se

Execução

Requerente: — Antonio Valério da Silva —
 Adv. Sérgio A. F. do Couto
 Requerido: — Coringa Transportes e Cargas
 Ltda.
 Despacho: — A conta.

JUIZO DA 10a. VARA**Imissão de Posse**

Requerente: — Tropical — Adv. Nelson Maués
 Farias
 Requerido: — Sebastião do Carmo Façanha
 Sentença: — Assim, de acordo com o parágrafo
 3o. do art. 37 do decreto 70, concedo a medida li-
 minar de imissão de posse

Execução

Requerente: — João do Amaral Dias — Adv.
 Luiz Loureiro
 Requerido: — Akira Seki
 Despacho: — Expeçam-se editais para que seja
 realizada a praça dia e hora para o cartório de-
 signar

CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO
RESENHA DE 12.08.76

1a. VARA

Proc. n. 1909 — Despejo
 A. — Herança de Raimundo Farah
 Adv. — Dr. João Diogo Salles
 R. — Estevam S. Santos
 Despacho — (Final da Sentença) Julgo Pro-
 cedente esta ação e em consequência condeno Es-
 tevam S. Santos, a desocupar o imóvel retomando
 o no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de despejo.
 Condeno-o ainda ao pagamento de custas do pro-
 cesso e mais honorários advocatícios que fixo em
 10% sobre o valor da causa.

Proc. n. 1892 — Execução

A. — Comércio e Ind. de Madeiras e Ferra-
 gens S. A.
 Adv. — Dr. Alberto V. do Couto
 R. — Gilberto Dimas
 Despacho — Conclusos

2a. VARA

Proc. n. 1431 — Imissão de Posse
 A. — SOCILAR — Crédito Imobiliário S. A.
 Adv. — Dra. Maria da Glória Maroja
 R. — Raimundo da Silva Araújo
 Despacho — Como requer. Expeça-se o compe-
 tente mandado de imissão na posse em tudo obser-
 vadas as exigências de lei.

3a. VARA

Proc. n. 1719 — Execução
 A. — Importadora e Comercial Paraense Ltda.
 Adv. — Dr. Deoclécio Gadelha
 R. — F. N. Gomes & Cia. Ltda.
 Despacho — Diga as partes sobre a avaliação.

Proc. n. 1922 — Execução

A. — Beneficente Sociedade Portuguesa B. do
 Pará
 Adv. — Dr. Orlando Fonseca
 R. — D. M. Madeiras e Materiais de Const.
 Ltda.
 Adv. — Dr. Mário Chermont
 Despacho — Diga os interessados sobre a conta

Proc. n. 2041 — B. e Apreensão

A. — Com. Itau de Investimento
 Adv. — Dr. Antonio Fernando Rocha
 R. — EBEPA — Empresa Beneficiadora Enla-
 tadora de Produtos da Amazônia
 Despacho — Apreenda-se, deposite-se e Cite-se

4a. VARA

Proc. n. 1402 — Indenização
 A. — I. M. Silva
 Adv. — Dr. José Augusto Torres Potiguar
 R. — Abraão da Silva Maciel
 Adv. — Dra Yolanda M. Nunes
 Despacho — Julgo procedente a presente ação
 para condenar os réus Abraão de Souza Maciel e
 Arlete do Carmo Souza ao pagamento das despe-
 sas com a reparação de dano causado no veículo
 do autor, no valor de Cr\$ 3.406,00 e das despesas
 com o transporte do autor no valor de Cr\$ 815,00,
 custas judiciais e honorários de advogado do autor
 que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

5a. VARA

Proc. n. 1751 — Execução
 A. — Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras
 Adv. — Dr. Sérgio do Couto
 R. — Serafim M. Leão (Adv. Dr. Henrique de
 Melo R. Filho)
 Despacho — Cumpra-se o despacho anterior

5a. VARA

Proc. n. 1178 — Execução
 A. — Companhia Providência Ind. e Comércio
 Adv. — Dr. Manoel Tocantins Lobato
 R. — Manoel Waldemar dos Santos Almeida
 Adv. — Dr. Quintanilhas Bibas
 Despacho — Diga o A.

5a. VARA

Proc. n. 1843 — Imissão de Posse
 A. — PROPICAL — Companhia de Crédito Imo-
 biliário
 Adv. — Dr. Nelson Maués
 R. — Guilherme Barbosa de Moraes
 Despacho — Contados, preparados, voltem con-
 clusos.

Proc. n. 2042 — Execução

A. — Banco do Estado do Pará
 Adv. — Dr. Juary Palmeiras
 R. — José Dias da Costa, Geraldo Ribeiro e
 outros
 Despacho — D. A. Cite-se.

Proc. n. 1889 — Executivo Fiscal

A. — Fazenda do E. do Pará
 Adv. — Dr. João Maria Lobato
 R. — Ademar Pinto Vieira
 Despacho — D. A. Como requer obedecidas as
 formalidades e cautelas legais.

Proc. n. 1858 — Execução

A. — Banco do Estado do Pará
 Adv. — Dr. Juary Palmeira
 R. — Imaço S. A.
 Embargante — Hélio Couto de Oliveira
 Adv. — Dr. Cleber Saraiva
 Despacho — A embargada para esclarecer o
 pedido de fls. 9 dos autos

Proc. n. 1937 — Ordinária

A. — Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM

Adva. — Dra Jacira Maria Portugal

R. — Manoel Rodrigues de Matos e s^a mulher
Despacho — Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias, observadas as formalidades legais.

7a. VARA

Proc. n. 3188 — Desquite

A. — Mateus Pereira dos Santos

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh

R. — Moemia Henrique dos Santos

Despacho — Renovem-se as deligências para o dia 28 de setembro, às 11:00 hs.

8a. VARA

Proc. n. 1619 — Desquite

A. — Antonio Tavares

Adv. — Dr. Edvan Capucho

R. — Maria de Nazaré G. Tavora

Adv. — Dr. Ubirajara F. e Silva

Despacho — Em provas

9a. VARA

Proc. n. 1923 — Despejo

A. — Américo da Silva Valente

Adv. Dr. Fernando Moreira

R. — Isaac Simões Gomes Pais

Despacho — A Conta.

9a. VARA

Proc. n. 1775 — Despejo

A. — José Tomé

Adv. — Dr. Aluisio Meira

R. — Jorge Teixeira Soares

Despacho — A conta

Proc. n. 1722 — Desquite

A. — Admilson de Souza Paranhos

Adv. — Dr. Luiz Roberto Meira

Despacho — A conta

Proc. n. 1058 — C. em Pagamento

A. — Lanchonete Tony Ltda.

Adv. — Dr. Miracy Cruz

R. — Antonio Assumar — Tufi Assmar e Eduardo Assmar.

Despacho — Deposite-se.

Trindade Filho

Escrivão

CARTÓRIO DO 5o. OFICIO

RESENHA DO DIA 12.08.76

Proc. n. 1507 — Execução

A. — Helda Lowemberger Leite

Adv. — Dr. Haroldo Fernandes

R. — Belém Diesel S. A.

Adv. — Dr. Orlando Fonseca

Despacho — D. A. Por motivo de foro intimo julgo-me impedido de funcionar no presente processo. A distribuição para os fins de direito.

Proc. n. 20

Ação — Cons. em Pagamento

A. — Roberto Lopes Valente

Adv. — Dr. Deusdeth Brasil

R. — Melmiro José Almeida

Despacho — Renovem-se as deligências para o dia 23 de setembro às 10:00 hs.

Proc. n. 3248 — Executiva

Proc. n. 1919 — Despejo

A. — Antonio Nascimento Reis

Adv. — Dr. Aylton Pinheiro

R. — Benedito Carlos Araujo

Despacho — A conta

Proc. n. 3248 — Executiva

A. — Durvalino Barbosa de Lima

Adv. — Dr. Nelson Cunha

R. — Makysanor Gonçalves Gester e outro

Despacho — Baixem a contadora para as devidas correções pois a reclamação procede. As despesas judiciais pelo requerente.

Proc. n. 927 — Execução

A. — Banco do Estado do Pará

Adv. — Dr. Paulo Marinho D' Antona

R. — Elias Jorge Silva e Sauma

Despacho — Voltem conclusos e apenso ao principal.

Proc. n. 2018 — C. Precatória

A. — Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

R. — Juízo de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Belém — Pará

Despacho — D.A.D.A. A Conta após devolva-se ao Juiz deprecante obedecidas as formalidades legais.

Proc. n. 1732 — Reintegração de Posse

A. — Amélia Silva Santos

Adv. — Dr. Artemis Leite

R. — Marlene de Lima Ferreira

Despacho — Ao Sr. escrivão para providenciar dia e hora para realização da audiência. Cientes as partes.

Proc. n. 1711 — Carta Precatória

A. — Juízo de Direito da Segunda Vara Cível de Brasília

R. — Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Belém

Despacho — D.A. Conta. Após devolva-se ao Juizo deprecante obedecidas as formalidades e cauteladas legais.

Trindade Filho

Escrivão

CARTÓRIO DO SEXTO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO — ESCRIVÃO — ANA LOBATO — RESENHA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1976 —

QUINTA-FEIRA

2a. VARA

Execução

Processo n. 102/76

Req. — Juci Rosa da Silva Dias.

Adva. — Dra. Regina Maria Soares Teixeira.

Reqd. — Belém — Indústria e Comércio Ltda.

Adv. — Dr. Flávio Maroja

Desp. — A conta

3a. VARA

Falência

Processo n. 259/76.

Req. — A. D. Indústria Eletrônica Ltda.

Adv. — Dr. Carlos Noura.

Reqd. — Armazém Sul R. C. Cunha.

Desp. — Não satisfaz o documento de fls. 26, portanto, junte a autora comprovante de que a ré

é comerciante.

5a. VARA

Notificação

Processo n. 217/76

Req. — José Maria Rodrigues Neves.

Adv. — Dr. Jarbas Cavalcante

Reqd. — José Sardinha de Oliveira

Desp. — A Conta.

7a. VARA

Execução

Processo n. 443/76

Req. — Companhia T. Janer, Com. Indústria

Adv. — Dr. Carlos Ferro.

Reqd. — Parabrillo Empresa de Prestações de Serviços Ltda:

Desp. — Junte-se aos autos o mandado comprovando as alegações de fls. 9.

Imissão Posse

Processo n. 242/76

Req. — VIVENDA — Associação de Poupança Empréstimo

Adv. — Dr. Laudomício Ferreira.

Reqd. — Neire Rodolpho Pamplona Cavalcante

Desp. — Face a revelia do requerido, contados, preparados, voltem-me conclusos.

Desquite

Processo n. 469/76

Req. — Ana Célia Tenreiro Aranha Soares

Adv. — Dr.

Reqd. — José Sérgio Ianino Soares.

Desp. — Homologo por sentença o acordo de fls. cuja declaração foi reduzida a termo, as fls. 9, dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal José Sérgio Ianino Soares e Ana Cecília Tenreiro Aranha Soares. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

8a. VARA

Embargos

Processo n. 285/76

Req. — Ipal S.A. — Importadora de Peças.

Adv. — Ary Jansen Branco

Reqd. — Peres Sanches Cia. Ltda.

Adv. — Dr. Cecil Meira

Desp. — Fale a embargada.

9a. VARA

Embargos

Processo n. 285/76

Req. — Antonio do Vale Alves

Adv. — Dr. Laurenio Rocha

Reqd. — Marcos Marcelino & Cia.

Adv. — Dr. Antonio José Dantas Ribeiro

Desp. — Recebo os embargos para discussão e prova. Cite-se a embargada, para contestar querendo, no prazo legal.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CIVEL — RESENHA DO DIA 12.08.76.

SEGUNDA VARA

Anulação de Casamento

Autor: José Oswaldo da Silva Fernandes Penna (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Ré: Edinnea Braga Penna (Adv. Dr. Adalcima Gallo)

Despacho: Ao juízo competente através da Distribuidora. Belém, 12.08.76. a) Armando B. P. da Silva, Juiz da 2a. Vara

QUINTA VARA

Embargos à Execução

Embargante: MADO — Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Embargada: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Dr. Armando Pinheiro)

Despacho no requerimento do embargante juntando procuração: Junte-se aos autos. Belém, Pa. 12.08.76. (a) Orlando Vieira

Busca e Apreensão

Autor: Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv. Dr. Hamilton Gualberto)

Réu: Raimundo Benassuly Maués (Adv. Jair Loureiro)

Despacho no requerimento no Autor recorrendo da sentença: N. A. Recebo a apelação nos seus dois efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, querendo, no prazo legal. Belém, Pa. 12.08.76. (a) Orlando Dias Vieira

Mandado de Segurança

Impetrante: João da Costa Cunha (Adv. Dr. Ailton Pinheiro)

Impetrada: Câmara Municipal de Acará

Sentença (trecho final): "Isto posto e, em consequência, declaro nulo o ato da Câmara Municipal de Acará que decretou a perda do mandato de vice prefeito do cidadão João da Costa Cunha, assegurando-lhe a imediata posse do requerente no cargo restabelecendo o pleno exercício das funções. Oficie-se a autoridade coatora transmitindo-lhe o inteiro teor desta decisão. Recorro ex-officio ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Custas pela impetrada. P. R. Intime-se. Belém, Pa. 12.08.76. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara.

SEXTA VARA

Despejo

Autor: José de Santana (Adv. Dr. Mário Chermont)

Réu: Raimundo Borges Machado

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. 11.08.76. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Embargos de Terceiros

Embargante: José Adalberto Teixeira (Adv. Dr. Carlos Noura)

Embargado: Fazenda Pública do Estado

Despacho: Recebo os embargos para discussão dando-se vista ao embargado. Apense-se ao processo principal. Belém, 11.08.76. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Belém, 12 de agosto de 1976

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO — DIA 12 DE AGOSTO DE 1976

Ação: — Execução — 4a. Vara — n. 485/75

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réus: Epal Industrial Ltda. e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Homologo por sentença a desistência de fls. para que produza seus jurídicos efeitos.

Ação: — Despejo — 8a. Vara — n. 144/76

Autora: Alzira Dantas Brasil (Adv. Dr. Fernando Gonçalves)

Ré: Concelção Maria Ramos da Silva (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 14. Despacho de fls. 14. A conta, após a audiência da parte contrária (a ré)

Ação: — Ordinária — 8a. Vara — n. 380/76

Autora: Xerox do Brasil S.A. (Adv. Dr. Afonso)

so Vitor Cardoso)

Ré: Primar S.A. (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se, por via ordinária

Ação: — Execução — 8a. Vara — n. 367/75

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza)

Ré: Viana Pereira Madeiras da Amazônia S.A. (Adv. Dr.)

Despacho: Faça-se a penhora observadas as formalidades legais

Ação: — Execução — 10a Vara — n. 306/76

Autora: Companhia T. Janer Comércio e Indústria (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva)

Ré: Parabrillho Empresa de Prestações de Serviços Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Proceda-se a penhora, oficiando ao T. J. E.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO-ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO — RESENHA DO DIA 12.08.76.

1a. VARA

Proc. n. 789/76

Execução

Aut: Malves S.A. Com.

Adv. — Dr. Sérgio de Franco

Réu: IMECA — Implemento Mecânicos

Adv. — Dr. Américo Lins

Des: Diga a autora sobre a reconvenção. Desentranhe-se o pedido de fls. 28, formando-se autos apartados voltem-me conclusos. Belém, Pa. 10.08.76. (a) Italzira Rodrigues.

3a. VARA

Proc. n. 788/76

Execução

Aut: VIVENDA — Assoc. de Poupança

Adv. — Laudomício Ferreira

Réu: Natan Soares do Nascimento

Des — Publique-se editais de praça pelo prazo de quinze (15) dias obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, Pa. 12.08.76. (a) Pedro Paulo Martins.

5a. VARA

Processo n. 1.045/76

Execução

Aut: Ana Maria França Barros

Adva. Dra. Elza Santos

Réu: Lucas Oliveira de Almeida

Des. — Cite-se. Em 12.08.76. a) Orlando Vieira

6a VARA

Processo n. 1.051/76

Despejo

Aut: Marina Lima Leite

Adv. — Dr. Valente do Couto

Réu: José Maria F. Gomes

Des — Cite-se. Belém, Pa. em 12.08.76. (a) Pedro Paulo Martins.

6a VARA

Proc. n. 1.034/76

Execução

Aut: Bechara Rossy Filho

Adv. — Dr. Antonio Abelém

Réu — Bonifácio Listo

Des: Cite-se. Belém, Pa. 11.08.76. (a) Pedro Paulo Martins.

6a VARA

Proc. n. 432/76

Notificação Judicial

Aut: Jacob Lázaro Daibés

Adv. — Dr. Raimundo Costa

Réu: Promoções de Vendas e Repres. Ltda.

Desp. A conta. Belém, Pa. 11.08.76. (a) Pedro

Paulo Martins.

6a VARA

Proc. n. 626/76

Execução

Aut: Banco Sul Brasileiro S.A.

Adv. — Dr. Pedro Crispino

Réu: Hélio Franco de Macedo

Des. — Como requer obedecidas as formalidades e cautelas legais. Diga o autor. Belém, 09.08.76.

(a) Pedro Paulo Martins.

7a. VARA

Proc. n. 1.039/76

Aut: José Fernandes Martins

Despejo

Adv. — Dr. Sérgio Frazão

Réu: Ildio da Silva Correia

Des. — Cite-se. Belém, Pa. 10.08.76 a) Italzira Rodrigues.

7a. VARA

Inventário (Arrolamento)

Proc. n. 651/75

Aut: Helcio da Costa Teixeira

Adv. — Drs. Raimundo Puget e Durval Tompson Teixeira

Des: Tem razão o inventariante a impugnante não provou nos autos sua qualidade de concubina de "de cujus" e para tanto terá que fazê-lo através de ação própria. Assim proceda-se o desentranhamento do petitório de fls. 83/84, o que feito venham conclusos para os ulteriores de direito. Belém, Pa. 09.08.76. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

8a. VARA

Proc. n. 880/76

Busca e apreensão

Aut: João Florencio do Nascimento Sobrinho

Adv. — Dr. Cleber Saraiva

Réu: Luiz Antonio Santos da Silva

Adv. — Dr. Wladimir de Souza

Des: Fale o autor. Em 10.08.76. (a) Clímenie Pontes.

(Ext. Reg. n. 4453)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais Reunidas

ACÓRDÃO Nº 3080

Pedido de Habeas-Corpus Preventivo da Capital

Impetrante: O Adv. Dr. Guilherme Antenor

Azevedo da Costa.

Impetrantes: O Adv. Dr. Guilherme Antenor da Costa.

Pacientes: Josina Leal Chermont, Raimundo Rodrigues Neto, Gregório Amanajás e José Maria Amanajás.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Nega-se habeas-corpus preventivo, quando as informações da autoridade coatora, satisfazem, demonstrando isenção dos propósitos.

Vistos, etc.

Assim, Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Penais reunidas, em negar a ordem face às informações da Juíza da Comarca, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Silvio Hall de Mou-

ra, Lydia Fernandes e Antonio Koury.
Belém, 24 de novembro de 1975.
ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, ...

11.8.76.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

1ª Câmara Cível

ACÓRDÃO Nº 3081
Agravado de Instrumento da Capital
Agravante: Ocilia Almassy
Agravada: Herança de João Alves da Silva
Relator: Steleo Menezes

EMENTA: I — Repetição de Avaliação em Inventário. Entendimento do artigo 1.010 do Código de Processo Civil;

II — Somente quando infringir as letras a) e b) do citado artigo, é de ser repetida;

III — Agravado conhecido mas não provido. Vistos, etc.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes da Colenda 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, conhecerem do Agravado, mas lhe negarem provimento, mantendo-se, assim, a decisão agravada.

Belém, 29 de junho de 1976.

Manoel Cacella Alves — Presidente
Steleo Menezes — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, ...

11.8.1976.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA.

ACÓRDÃO Nº 3082
Apelação Cível da Capital
Apelante: Benedito de Morais Sagica
Apelado: Belém Amazonense da Costa
Relator: Silvio Hall de Moura

EMENTA: — É carecedor do direito de ação a quem falta a legitimidade para propô-la.

Vistos, etc.

Acórdam o Desembargador e os Juizes Convocados da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo para manter a respeitável sentença apelada, corrigindo, apenas, o final da mesma, isto é, ao em vez de julgar a ação improcedente, julgar o apelante carecedor do direito de ação.

Belém, 3 de agosto de 1976

(aa) Manoel Cacella Alves — Presidente
Silvio Hall de Moura — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, ...

11.8.1976.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2238)

Corregedoria Geral da Justiça

SUBSTITUTO

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº IX
RESENHA Nº XLIX/76 — Belém, 06 de agosto de 76

1º Decisões:

a) Decisório: "Defere-se a presente Reclamação

para determinar à Doutora Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará cumprir, urgentemente, o decisório desta Corregedoria, datado de 3 de dezembro de 1975, nos autos de Reclamação formulados pela mesma parte, despacho esse, que por omissão premeditada do ex-titular, não foi cumprido". Reclamação Recte: Doutor Jair Galvão de Lima, por seu Advogado Doutor Isaltino Gonçalves Nobre. Recdo: Juíza de Direito de Santa Izabel do Pará;

b) Decisório: "A Representação — forçoso é reconhecer — é de todo procedente. Nestas condições, recomenda-se ao MM. Juiz de Direito revogar a Portaria 0020, mas, tomando as providências necessárias à validade dos atos praticados pelo Promotor "ad hoc", ou seja, nomeá-lo para cada processo nos quais já figura como "ad hoc". Representação: Repte: Dr. Almir de Lima Pereira — Procurador Geral do Estado. Repdo: Juiz de Direito de Marabá;

c) Decisório: "A Reclamação deve ser indeferida por ser incabível. Entretanto, determina-se a cassação da Guia de Sentença expedida pela Douta Presidência do Tribunal do Juri e que o réu permaneça no Presídio "São José". Reclamação: Recte: Azamor Favacho da Silva, por seu Advogado Doutor Américo Lins da Silva Leal. Recdo: Juiz de Direito das Execuções Penais;

d) Decisório: "Nestas condições, não sendo procedente o pedido da Inventariante, por não se apoiar no artigo 1.028 do Código de Processo Civil, não pode o despacho de fls. 150 prosperar. Defere-se a Reclamação para que a MM. Juíza o torne sem efeito. Reclamação. Recte: Maria da Conceição Miranda Pereira e outros pelo Doutor Advogado João Francisco de Lima Filho;

e) Decisório: "Nestas condições, defere-se, em parte, a Representação quanto às providências desta Corregedoria, cabendo à Representante usar dos meios regulares para o fim perseguido". Representação. Repte: Clemencia Bessa Nogueira, através do Advogado Doutor Walter Puget;

f) Decisório: "Inferre-se no procedimento do MM. Magistrado não ter havido Pedido de Reconsideração indispensável à propositura da Reclamação, nos termos do artigo 438 e seguintes da Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971. Assim sendo, em que pese os doutos argumentos do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, esta Corregedoria não pode decidir do mérito da reclamação, pelo não atendimento das formalidades indicadas". Reclamação: Recte: Doutor Almir de Lima Pereira — Procurador Geral do Estado. Recdo: Doutor Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível;

g) Decisório: "Nestas condições indefere-se a Reclamação salvo em relação a remessa dos autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, requerida na inicial pelo Reclamante." Reclamação. Recte: Banco da Amazônia S.A. Recdo: Doutor Armando Braulio Paul da Silva — Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível.

Auristela França Torres — Escrivã

P/Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. n. 4452)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 122/76 —
EXPEDIENTE DO DIA: 02.07.76.

Juiz Federal e Diretor do Foro.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
Juiz Federal Substituto.
Dr. Aristidés Porto de Medeiros.
Diretor de Secretaria.
Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor
do Foro — Despachos Em Ofícios e Petições

Of. n. 12-002.0/54 do Instituto Nacional de Pre-
vidência Social (INPS)

Assunto: Encaminha "Tabelas Para Cálculos de
Acréscimos Legais".

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em
02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor
do Foro.

Of. s/n do Juiz de Direito da 7a. Vara Cível
Assunto: Encaminha autos de Ação Ordinária
em que são partes Cleomenes e Estado do Pará S.A.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa. em
02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor
do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Des-
pachos em Ofícios e Petições

Of. s/n da Fundação do Bem Estar Social do
Pará

Assunto: Convite (faz)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em
02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do — Instituto Nacional de Previdên-
cia Social (INPS) (Subprocurador Regional — Dr.
Raimundo Nilson Pinto de Mendonça).

Assunto: Requer desistência da execução (Pro-
cesso n. 8427) em que é executado Raimundo Pe-
reira de Carvalho

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em ..
02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência
Social (INPS) (Subprocurador Regional — Dr. Rai-
mundo Nilson Pinto de Mendonça)

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Be-
lém, Pa. em 02.07.76. a) . Santiago — Juiz Fede-
ral.

Petição inicial de Denúncia que o Ministério
Público Federal — Procuradoria da República (Adv.
Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Arthur de
Assis Lopes e outro

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em
02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 33.533 — Apelação Cível

Apelante: Companhia Brasileira de Armazena-
mento (CIBRAZEM)

Apelada: Superintendência do Desenvolvimento
da Amazônia (SUDAM)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em
02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4490 — Ação de Desapropriação

Requerente: — INCRA (Adv. Dr. Delmiro
Santos)

Requeridos: Aderijo Ribeiro da Silva e outros

Despacho: 1. Expeça-se carta precatória para
citação do expropriado Eduardo Pessoa Naufal no
endereço referido à fl. 1.938. 2. Faça-se o depósito
do valor oferecido à f. 1.957/1958, que converto em
pagamento, na Caixa Econômica Federal — Filial
do Pará à ordem e à disposição do Juízo, trazendo-
se aos autos os respectivos comprovantes. 3. Ma-
nifestem-se o INCRA e o doutor Procurador da Re-
pública sobre os documentos apresentados pelos ex-
propriados que vieram aos autos e concordaram em
receber o preço oferecido. 4. Publiquem-se os edi-
tais a que alude o artigo 13 do Decreto Lei n.
554, de 25 de abril de 1969. Belém, Pa. em
02.07.1976. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2852 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo
Meira)

Réus: Mauro Villar Furtado (Adv. Dr. Adher-
bal Meira Matos) Francisco de Assis Lustosa (Adv.
Dr. Raimundo B. Costa) e Samuel Rocha Monteiro
(Adv. Dr. Wilson Souza).

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal
Federal de Recursos. Belém, Pa. em 02.07.76. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.361 — Carta Precatória

Deprecante: Tribunal Regional de Aomori —
Japão

Deprecado: Justiça Federal no Estado do Pará
— Brasil

Despacho: A conta. Belém, Pa. em 02.07.76.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9893 — Agravo de Instrumento

Agravante: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr.
Leonam Cruz)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.
Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 9680 — Agravo de instrumento

Agravante: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr.
Leonam Cruz)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8183 — Busca e Apreensão

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv.
Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Wilson Rodrigues de Oliveira

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 10.020 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr.
Leonam Cruz)

Executados: Luiz Beltrão Ferreira Bentes e
outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8715 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Skibinski Filho e outros.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8705 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Isaac Jacob Fima e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8323 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Nilza Ferreira de Souza Paula e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8325 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Nilda Mires Vieira Fima e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8169 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Waldemar Valdivino dos Santos e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8173 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Severino Pereira da Silva e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8155 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Adeládio Correa Maués e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7490 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Benedita Souza Leite e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7255 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Alvaro Antonio Mercês de Carvalho e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7277 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Laudelino Borges Monteiro e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8026 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Luiz Evaldo Antunes Siqueira e outros.

Despacho: 1. Faça-se a entrega do título de f. a parte interessada, mediante recibo nos autos. 2. Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6771 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Geraldo Cardoso de Souza e outros

Despacho: Contados e preparados conclusos. Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6466 — Execução

Exequente: Companhia das Docas do Pará — (C.D.P.), (Adva. Dra. Vanla Maria Penna da Gama)

Executada: Aso Metal S.A. (Adv. Dr. Helio-mar Matos)

Despacho: 1. Diga o embargante o que pretende provar com o processo de isenção n. 02914, cuja requisição pleiteia à f. 2. Intime-se a embargada para trazer aos autos o original do "Termo de Responsabilidade", cuja xerocópia consta de f. 6 do processo principal. Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7756 — Agravo de Instrumento

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Agravado: XICOMI — Xingu Comércio e Mineração Ltda.

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Sejam os processos autos apensados aos da ação principal. Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.412 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Emilio Alves dos Santos

Despacho: Oficie-se nos termos da minuta por mim encaminhada à Secretaria. Belém, Pa. em 02.07.1976. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9956 — Ação Penal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Ramalho Alves e outro (Adv. Drs. José Carlos Trindade dos Santos e Odilson F. Novo).

Despacho: Designo o próximo dia 19, às 8,30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas à f. 266, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes o réu, o seu advogado e o Dr. Procurador da República. Expeça-se pois, o competente mandado e requisite-se a apresentação do preso. Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.033 — Ação Penal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Jesuino Baleeiro Corrêa e outros (Adv. Drs. José Maria Dias, Helio-mar Gonçalves Matos e Odilson F. Novo).

Despacho: 1. Por circunstâncias alheias a nossa vontade o sumário de culpa ainda não chegou ao seu final, fato que rendeu ensejo ao pedido de f. 205, pois, na verdade, o réu Jesuino Baleeiro Corrêa acha-se preso há mais de cento e quarenta (140) dias. O alegado e comprovado excesso de prazo justifica o relaxamento da sua prisão, razão pela qual, considerando o parecer de f. 215 do representante do Ministério Público, defiro o pedido de f. 215 e, em consequência, relaxo a prisão do nominado e estendo o benefício ao indigitado José Gomes dos Santos, cuja situação, nos autos, é idêntica a daquele. Expeçam-se os competentes alvarás de soltura. 2. O requerimento de f. 210 será objeto de apreciação oportuna. 3. Conclusos. Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 6577 — Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Companhia Agro Pastoral Água Azul — Capaz

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 02.07.76. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 7916 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: J. R. Cunha Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Considerando os termos da informação constante dos autos à f. 35 verso, deixo de acolher o pedido de f. 16 e Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 02.07.76. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 8123 — Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Miguel Brito Furtado

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6831 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Pedro Favacho Filho e outros.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 02.07.76. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 591/76—CART|SR|DPF|PA de 28.06.76, da Superintendência Regional do DPF.

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial n. 38/76, no qual figuram como indiciados Luiz Carlos da Costa e Silva e outros.

Despacho: Junte-se este Ofício ao 2o. volume do Inquérito Policial, vindo-me, a seguir, conclusos. Belém, Pa. 02.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 19, de 10.06.76, do Juízo de Direito da Comarca de Maracanã, Estado do Pará.

Assunto: Apresenta, em devolução, Mandado de Notificação referente Proc. n. 5565.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. 02.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ofício DRF|SIJ número 367/76, de 28.05.76, da Delegacia da Receita Federal, neste Estado.

Assunto: Pedido de Providências nos autos do Proc. n. 9023.

Despacho: Aguarde-se a baixa dos autos. Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 236/76, de 01.07.76, da Repartição Criminal nesta Capital.

Assunto: Resposta ao Ofício n. 1098|JFS, de .. 28.06.76.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 02.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de: Francisco Nazareno Pereira Ferreira (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Assunto: Alegações Preliminares nos autos do Proc. n. 6706.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em .. 02.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição do: INPS (Subprocuradoria Regional) (Adv. Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)

Assunto: Participa que o doutor José Alberto Baptista Santos, assumiu o cargo de Procurador-Autárquico Classe A daquele Órgão.

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa. ... 02.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ofício s/n de 02.07.76, do Ca. João Kós Miranda, desta Capital.

Assunto: Resposta ao Ofício n. 1103|JFS, de .. 30.6.76.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. 02.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição Inicial de Pedido de Arquivamento de Peças de Ind. Administrativo, em que é Requerente o Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) e Indiciado Ubiratan Benedito Campos Nadler.

Despacho: A. Conclusos. Belém. 02.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória em devolução — Ref. Proc. n. 3783 — Expedida à Seção Judiciária para notificação do acusado João Bosco Guimarães de Moraes

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 02.07.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 15—IP — Inquérito Policial n. 41/76.

Indiciado: Ange, Léon, King-Van, Chang, Hing-Wing.

Despacho: I — Concedo prazo até ao dia 10 de agosto vindouro, para complementação das diligências, e ora lembro recomendação anterior no sentido de que nos Inquéritos constem as fotografias dos indiciados. II — Retornem os autos à esfera policial.

Belém, 02.07.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10048 — Ação Penal

Réu: — Antonio de Pádua Pessoa Porpino (Adv. Dr. Uaracy Frade Palmeira).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

Belém, 02.07.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10377 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.

Repte.: Ministério Público Federal. (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Indiciados: Manoel Pereira Rodrigues e outros. (Inq. Pol. n. 15/76).

Despacho: Se se considerar que a expedição das certidões de fls. 61 e 65, — por encerrarem conteúdos não verdadeiros (fls. 60, 119 e 120), — configura o crime tipificado no art. 301, CAPUT, do Código Penal, e que o uso de tais certidões caracteriza o ilícito previsto no art. 304 do mesmo diploma legal, realmente terá ocorrido extinção da punibilidade pela prescrição (arts. 108, inc. IV, e 109, inc. V, da lei penal substantiva), decretável até EX OFFI-

CIO pelo Juiz (art. 61 do Código de Processo Penal). Acontece, porém, que os fatos imputados aos indiciados não evidenciam os crimes acima referidos, mas sim outros de maior gravidade. É que, inserindo ou fazendo inserir em documento público, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, terão os responsáveis pelas emissões das certidões praticado o crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Cód. Penal; art. 155, inc. III, alínea C, da Lei n. 3.807, de 26.8.60, com a redação mandada observar pelo art. 25 do Dec. Lei n. 66, de 21.11.66), e, obtendo vantagem ilícita em prejuízo do Instituto Nacional de Previdência Social, induzindo seus funcionários a erro mediante apresentação das certidões ditas ideologicamente falsas, terão cometido os segurados o crime de Estelionato (art. 171, CAPUT, e § 3.º, do Código Penal; art. 155, inc. IV, alínea A, da Lei n. 3.807, de 26.8.60, com a redação determinada pelo art. 25 do Dec. Lei n. 66, de 21.11.66). Tanto num caso, como noutro, a pena restritiva de liberdade cominada IN ABSTRACTO é a de reclusão de 1 a 5 anos, o que vale dizer que o prazo prescricional é de 12 anos (art. 109, inc. III, do estatuto penal). Assim sendo, entendendo que o ilustre representante do Ministério Público tenha laborado em equívoco ao enquadrar as condutas atribuídas aos indiciados, mando que se dê vista dos autos a S. Exa. para dizer se mantém o pedido de arquivamento do Inquérito, ou se pretende promover a instauração da respectiva Ação Penal. Neste último caso, se convier o douto CUSTOS LEGIS que os autos ainda não estão suficientemente instruídos, como, por exemplo, se faltar prova da obtenção dos benefícios previdenciários (aposentadorais) mediante o uso das prefaladas certidões, caberá requerer ao Juízo a devolução dos autos à autoridade policial para a devida complementação (art. 16 do CPP), ou requisitar diretamente os necessários elementos a quem possa fornecê-los (art. 47 do CPP).

Belém, 02.07.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(Ext. Reg. n. 3875)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N.º 128/76
EXPEDIENTE DO DIA: 12.07.76

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal Substituto
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor de Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

GABINETE DO EXMO. Sr. Dr. JUIZ FEDERAL
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 562/76 de 08.07.76 da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Assunto: Solicita informação.

Despacho: N. A. Conclusos com a máxima urgência. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 12/76 de 12.07.76 do 3º. Cartório de Registro Civil — Estado do Pará.

Assunto: Encaminha certidão de óbito da senhora Sulamita Pereira Rezende

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 658/76—CART|SR|DPF|PA de 12.7.76 do De-

partamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial n. 91/75 (encaminha)

Despacho: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Saintclair Martinelli (Adv. Dr. Ruy Barata).

Assunto: Impetra uma Ordem Preventiva de Habeas-Corpus.

Despacho: A. Solicitem-se as informações de praxe. Belém, Pa., em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Frederico Martinelli (Adv. Dr. Ruy Barata).

Assunto: Impetra uma Ordem Preventiva de Habeas-Corpus.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Athaide Manoel Gomes (Adv. Dr. Ruy Barata).

Assunto: Impetra uma Ordem Preventiva de Habeas-Corpus.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Guilherme Gonçalves Sampalo (Adv. Dr. Waldemir Telxelra).

Assunto: Vem dizer que desiste da Defesa Prévia nos autos do processo n. 5472.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Maria Valéria de Barros (Adv. Dr. Vinícius Hesketh).

Assunto: Vem dizer que desiste do depoimento da testemunha e requer Certidão do comparecimento da testemunha João Calandrine do Espírito Santo para fins de direito. (Proc. n. 6447).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

Assunto: Requer justificada sua ausência na audiência do dia 21.07.76, nos autos do Processo n. 4745.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições de: Pará Goiás Plantações Ltda. (Adv. Dra. Sílvia Maria T. Abreu).

Assunto: Requer a desistência da Ação Ordinária que move contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 266 — Pedido de Licença:

Requerente: Renato Guimarães Bentes.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 267 — Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Ismael Nunes da Cruz.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4670 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Manoel Alves Monteiro (Adv. Dr. Stenio do Carmo).

Despacho: 1. A nova folha n. 1 suplementar.
2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4537 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: José Casemiro dos Santos (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos).

Despacho: 1. A nova folha n. 1 complementar. 2. Nomeio o dr. Heliomar Gonçalves de Matos, com escritório nesta capital, defensor do réu, servindo o causídico sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para os fins devidos. 3. Conclusos. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2759 — Ação Penal (Lesão Corporal Grave)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Procurador Reg. da República — Paulo Meira).

Réu: Luiz Barbosa da Silva.

Despacho: 1. Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, o dia em que passou em julgado a sentença de f. 2. A nova folha n. 1 complementar. Belém, Pa. em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2140 — Ação Penal (Furto)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Estevam Pimentel (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Despacho: 1. A nova folha n. 1 complementar. 2. Encarneh-se, com ofício, cópia da denúncia e dos depoimentos de f. ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, neste Estado, a quem se solicite a inquirição das testemunhas do rol de f. 3, como permite a legislação em vigor. 3. Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para apresentar o endereço das testemunhas anotadas a f. 48. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9115 — Ação Ordinária

Requerente: The Home Insurance Company e Home Mercantil Seguradora (Adv. Dra. Sousange Souza).

Requeridos: Frota Amazônia S.A. e Agências Mundiais.

Despacho: Diga o dr. Procurador da República Belém, Pa., em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8078 — Ação Ordinária

Requerente: Hello Pereira Feio e outros (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso).

Requerida: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas à f., e designo o dia 09 de setembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6344 — Ação Ordinária

Requerente: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Cecil Meira).

Requerida: Empresa de Navegação da Amazônia (ENASA) (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Despacho: Diga a autora. Belém, Pa., em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6205 — Ação Ordinária

Requerente: Woldomiro Rodrigues Montetiro e
Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas outros (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Requerida: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Designo o dia 08 de setembro vin-

douro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5478 — Ação Ordinária

Requerente: Cimentos do Brasil S.A. — CIBRASA (Adv. Dr. Marcílio Viana).

Requerida: Superintendência Regional do INPS

Despacho: Faça-se o depósito requerido na inicial de f. Belém, Pa., em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4965 — Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Executado: VIC — Veículos Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 12/07/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 2777 — AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Cecília Pereira dos Santos Lopes.

Requerida: União Federal.

DESPACHO: 1. Nomeio perito o Dr. Christiano Joaquim da Silva, com residência nesta capital, e que servirá sob afirmação legal. 2. Cite-se a ré, na forma do pedido de f. 109. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4943 — EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: Vicente de Paula Queiroz.

DESPACHO: Intime-se o executado para efetuar o pagamento da dívida corrigida, no prazo de 24 horas. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4764 — EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Raimundo Nilson Mendonça).

Executado: Carlos Eduardo B. Borges.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República sobre o requerimento de f. 13, notadamente o papel de f. 14. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4793 — EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Executado: Carlos Viana.

DESPACHO: Diga o exequente. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4662 — EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Executado: Alcides Lobato.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N.º 4530 — EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Frederico Coelho de Sousa).

Executado: Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio.

DESPACHO: Considerando os termos da informação de f. 142 verso, indefiro o requerimento de f. 27. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4329 — EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência

Social (INPS) (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza).

Executado: Adel Sleiman Banna Ed. Banna.

DESPACHO: Proceda-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4375 — EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Panificadora José Bonifácio Ltda.

DESPACHO: A autora ainda não satisfaz as exigências do art. 232, item III, do Cód. de Proc. Civil, eis que deixou de publicar o edital de f., em jornal local. Intime-se. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4327 — EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Sousa).

Executado: Adel Sleiman Banna Ed. Banna.

DESPACHO: Proceda-se a ampliação da penhora independentemente de expedição de novo mandado. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4315 — EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Executada: A. C. Moura.

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7396 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Manoel da Silva Macedo e outros.

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de f. 37 do Dr. Procurador da República. 2. Diga a exequente se insiste na citação do executado Raimundo Cardoso. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7275 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Júlio Bendahan e outros.

DESPACHO: 1. Renovem-se os veículos penhorados à f. 27 para a garagem que vier a ser indicada pela exequente, cujo Gerente Geral assumirá o encargo de fiel depositário. Cumpra-se, independentemente da expedição de mandado. 2. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7220 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Analcino de Assis Moreira e outros.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho exarado à f. 26. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6829 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Osvaldo Araújo das Chagas e outros.

DESPACHO: Ratifique a autora o requerimento de f. 24. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 10401 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Território Federal do Amapá (Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro).

Réu: Associação Comercial do Pará.

DESPACHO: Renovem-se as diligências, designado o próximo dia 16, às 09:30 horas, para o recebimento na Secretaria do Juízo. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 10366 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Fernando Moura Marques.

DESPACHO: Arquive-se. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6813 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: José de Souza Lima e outros.

DESPACHO: Considerando os termos da certidão supra, cite-se por edital, com o prazo de 45 dias, a executada Raimunda Pinto da Costa. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6461 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Executados: Ormlinda Sebastiana Damasceno e outros.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6777 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: José Herival Mendes da Costa e outros.

DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6424 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Executados: Maria de Lourdes Paula Maia e outros.

DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6414 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Executados: Domingos José de Oliveira e outros.

DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 6311 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Iran Bezerra de Castro e sua mulher Terezinha Elleres da Silva Castro.

DESPACHO: Proceda-se a penhora no bem, objeto da hipoteca de f. 9. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 10374 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Raimunda Nonato da Silva e outro (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: 1. Prossiga-se no dia 30 do mês em curso, às 9:00 horas, notificadas as testemunhas do rol de defesa (fls. 55). 2. Expeça-se Carta Precatória para inquirição da testemunha residente no Rio de Janeiro (fls. 55). Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 2706 — AÇÃO CRIMINAL (ESTELIONATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Manoel Augusto Neves de Carvalho (Adv. Dr. Jarbas A. Cavalcanti).

DESPACHO: Reitere-se o pedido de f. 156. Belém-Pará, em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 7271 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: João Francisco de Melo Libonati e outros.

Sentença: Vistos, etc. Na ausência de embargos dos devedores, Julgo procedente a presente ação, válidas e subsistentes as penhoras de f. e f., para que as mesmas produzam os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelos executados a quantia de cinco mil, duzentos e dez cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 5.210,20), reclamada pela exequente, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 12.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6986 — Execução

Exequente: SUDAM (Adv. Dr. Antonio Cândido Brito)

Executada: Cia. Agro-Industrial "Novo Aripuanã"

Sentença: Vistos, etc. Na ausência de embargos da devedora, Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela executada Companhia Agro-Industrial "Novo Aripuanã" a quantia reclamada na inicial a título de principal pela exequente, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), acrescida dos juros de financiamento de 4% a.a. multa de 10% custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 12.07.76. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 5101 — Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

Executado: Estaleiro São João Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Na ausência de embargos da devedora, Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela devedora Estaleiro São João Ltda., estabelecido nesta capital, a quantia de sete mil, quarenta e três cruzeiros e quarenta e um centavos (Cr\$ 7.043,41), reclamada, à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 12.07.76. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 5197 — Ação Ordinária

Requerente: Assicurazioni Generali Di Trieste e Venezia (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Requerida: ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues)

Sentença: Julgo procedente a presente ação e condeno a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) a pagar a Assicurazioni Generali Trieste e Venezia a quantia de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), reclamada na inicial, acrescida dos juros de mora, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 09.07.76. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
Despachos em Ofícios e Petições

Carta Precatória em Devolução — Procedente da 4a. Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Ref. Proc. n. 2968).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 12.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos

N. 9417 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inquérito Policial n. 24/74 — DPF/PA)

Indiciado: João Leal de Almeida

Despacho: Foi João Leal de Almeida indiciado como incurso nos termos do artigo 74, "caput", da Lei número 4.728, de 14.7.65 (com a redação que lhe deu o artigo 2o. da Lei número 5.589, de 3.7.70), c/c artigo 12, inc. II, do Código Penal. Segundo considerado pela autoridade policial, o acusado teria tentado colocar no mercado de capitais ações da Petrobrás (sociedade de economia mista) e também Letras de Câmbio, todas falsas. Acontece, "data venia", que não é da competência do foro federal a apreciação do feito, já que incorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 125 da vigente Carta Magna. Aliás, tanto o Colendo Supremo Tribunal Federal, como o Egrégio Tribunal Federal de Recursos assim o já entenderam, conforme se vê, "verbis": "Competência: Banco do Brasil. Falsificações de Ações. Justiça Estadual. A falsificação de ações do Banco do Brasil não é crime praticado em detrimento de bem, serviço ou interesse da União. Reconhecimento, para o processo e julgamento, da competência da Justiça do Estado" (Ac. de 11.12.73, da 2a. Turma do STF, no RE número 77.721 — PE, Rel. Min. Bilac Pinto, decisão unânime, "in" RTJ vol. 71, Jan/75, pág. 214) "Competência. Mercado de Capitais. A colocação no mercado financeiro, de letras de câmbio falsas constitui crime em que o interesse penalmente tutelado é o dos lesados com a compra de tais títulos. O interesse genérico que tem a União Federal na higidez do mercado de capitais não acarreta, por si só, a competência da Justiça Federal. Jurisprudência reiterada deste Tribunal, no sentido da competência da Justiça Estadual" (Ac. de 21.2.74, do TFR Pleno, no CNJ número 2.110-GB, Rel. Min. Décio Miranda, "in" DJU de 19.8.74, pág. 5667) "Habeas-Corpus" Ação Penal. Competência. Não compete à Justiça Federal processar e julgar o crime previsto no § 1o. do artigo 73, da lei número 4.728-65, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para seu desenvolvimento". (Ac. de 21.2.75, da 1a Turma do TFR, no HC número 3.509-PR, Rel. Min. Moacir Catunda, decisão unânime, "in" DJU de 13.5.75, pág. 3164). É bem verdade que, ao julgar o RHC número 49.048-SP, da 6a. Turma do Pretório Excelso divergiu de tal orientação, ao assim decidir: "Habeas-Corpus. Vul-

nera Interesse da União a falsificação de títulos e valores mobiliários e seu lançamento no mercado financeiro de capitais" (Ac. de 3.9.71, da 1a. Turma do STF, no RHC n. 49.048-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, decisão unânime, "in" DJU de 1.10.71, pág. 5308, e "in" RTJ Vol. 58, Dez/71, pág. 632). Todavia, parece que a razão está mesmo com aqueles outros arestos, e cuja corrente me fillo. Diante do exposto, dou pela não competência do foro federal para conhecer o presente feito, e, em consequência, mando se remetam estes autos à Justiça Estadual, onde o magistrado a quem vierem a ser os mesmos distribuídos, se também se der por incompetente, obviamente suscitará o competente Conflito Negativo, a ser dirimido pelo E. Tribunal Federal de Recursos. Intime-se. Belém, 12.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto N. 10.413 — Exceção de Incompetência do Foro Federal

Excipite: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excepto: Juízo Federal

Despacho: Preliminarmente, oficie-se ao D.N. E.R. Belém, 12.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10.400 — Carta Precatória Inquiritória

Depte: Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas.

Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Despacho: I — Cumpra-se. II — Designo a audiência do dia 2 de agosto vindouro, às 9 horas, para inquirir a testemunha Paulo Ribamar Alves. III — Aos réus nomeio para servir como defensor "ad hoc" o doutor Heliomar Gonçalves de Matos, que funcionará sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente notificado da presente investidura. IV — Intime-se, dando-se também ciência ao representante do Ministério Público. Belém, 12.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Sentença Proferida

N. 9061 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inq. Policial n. 83/74).

Reqte: Ministério Público Federal — Procuradoria da República. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos, etc. Defiro o pedido de arquivamento dos autos de Inquérito Policial, formulado pelo representante do Ministério Público, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. P. R. I. Belém, 12.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 4059)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

LEI N.º 4.652 — DE 11 DE AGOSTO DE 1976

Institui o Título de "Educador Emérito" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído o Título de "Educador Emérito", a ser concedido, anualmente, pela Secretaria de Estado de Educação, aos educadores que se distinguirem no desempenho de suas funções, nos termos da presente Lei.

Art. 2º — A concessão do Título obedecerá a critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação, ouvido o órgão colegiado de educação, no Estado, através de regulamento baixado noventa (90) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º — Independentemente de sua vinculação pública ou privada serão distinguidos, anualmente:

I — um educador universitário, um do segundo grau e um do terceiro grau, com atuação na Capital do Estado;

II — um educador universitário, um do segundo grau, um do primeiro grau, em cada Divisão Regional de Educação, que exerçam suas funções, exclusivamente, no Interior do Estado;

III — um Diretor de escola da Capital e outro do Interior do Estado.

Parágrafo Único — É vedada a concessão do Título, por mais de uma vez, ao mesmo educador, em-

bora este atue em outras áreas, que, eventualmente, pudessem fazer jus a honraria.

Art. 4º — Em casos excepcionais, poderá o Título ser concedido "post-mortem", desde que o óbito do agraciado haja ocorrido após a concessão e entrega de Títulos concedidos no ano anterior.

Art. 5º — Os Títulos serão entregues solenemente em local previamente fixado pela Secretaria e respectivas Divisões Regionais, a 15 de outubro de cada ano, "Dia do Professor".

Art. 6º — A Secretaria de Estado de Educação constituirá Comissão Especial e Permanente, destinada a receber, selecionar e julgar propostas de concessão do Título criado pela presente Lei.

Art. 7º — As propostas referidas no artigo 6º deverão ser encaminhadas até 15 de agosto de cada ano e serão da iniciativa:

I — de Diretores dos respectivos estabelecimentos de ensino, quando se tratar de professores referidos nos itens I e II, do artigo 3º, desta Lei;

II — de Diretores de Divisões Regionais da Secretaria, quando for referente ao item III, do mesmo artigo;

III — do Secretário de Estado de Educação, qualquer que seja o nível e área de atuação do professor.

Parágrafo Único — Nos casos do item II, artigo 3º, desta Lei, as propostas serão encaminhadas através da Direção da Divisão Regional respectiva.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

(G. — Reg. n. 2248)

LEI N.º 4.653 — DE 11 DE AGOSTO DE 1976

Cria o Programa de Incentivo à Cultura do Açaí (Euterpe Olerácea) no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o "Programa de Incentivo à Cultura do Açaí" (Euterpe Olerácea) no Estado do Pará.

Art. 2º — O Programa que trata a presente Lei será estudado e planejado pela Secretaria de Planejamento, e a sua execução e fiscalização feita através da Secretaria de Agricultura do Estado, cujo regulamento, será da alçada do Poder Executivo e baixado no prazo de 60 dias.

Art. 3º — O "Programa de Incentivo à Cultura do Açaí", compreenderá o incentivo prévio, divulgação da importância econômica dessa cultura, orientação e assistência técnica e apoio geral ao colono interessado na cultura do açaí.

Parágrafo Único — O Programa referido neste artigo, orientará a Cultura do Açaí, principalmente, voltado às áreas ecológicas específicas.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

(G. — Reg. n. 2246)

LEI N.º 4654 — DE 11 DE AGOSTO DE 1976

Autoriza o Poder Executivo a dar nome de JOÃO FLOR DE OLIVEIRA, à unidade escolar de 1º grau, recém-construída pelo Estado na cidade de Igarapé-Açu.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica denominado de JOÃO FLOR DE OLIVEIRA, a unidade escolar de primeiro grau, recém-construída pelo Governo do Estado, na cidade de Igarapé-Açu, sede do Município do mesmo nome.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DE PAZ
Presidente

(G. — Reg. n. 2245)

PORTARIA N.º 84|DP|76

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09, de 04.12.72,

R E S O L V E :

CONCEDER a Gratificação de Insalubridade de cem (100%) por cento sobre os respectivos vencimentos aos funcionários lotados no Setor de Mecanografia, MARIA RUTE BARROS CARDOSO — "Chefe do Serv. de Mecanografia"; ARNALDO MORAES DA SILVA — "Mimeografista"; IEDA MARIA SILVA MIRANDA — "Datilógrafo" e NELSON PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS — "Datilógrafo", de acordo com o art. 144 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e Processo n. 0689/76, a partir de 01.08.76.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 28 de julho de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. — Reg. n. 2249)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 85|DP|76

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária MARIA DA CONSOLAÇÃO DE FIGUEIREDO PEREIRA, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar — Classe B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de sua genitora, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 12.07 a 10.08.76.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de julho de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. — Reg. n. 2249)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 86|76

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

NOMEAR de acordo com o § I do art. 104 da Constituição Política do Estado do Pará e Lei 4.439

de 12.12.72, combinado com o art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 e Resolução n. 34/73 — letra "C", item II do art. 15 e 305 do Regimento Interno, PAULO SOUZA, para o cargo vago isolado de provimento efetivo de "Datilógrafo" do Quadro Geral de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01.08.76.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de julho de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. — Reg. n. 2249)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 87/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

NOMEAR de acordo com o § I do art. 104 da Constituição Política do Estado do Pará e Lei 4.439 de 12.12.72, combinado com o art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 e Resolução n. 34/73 — letra "C", item II do art. 15 e 305 do Regimento Interno, JOSÉ EDUARDO DA SILVA SANTOS, para o cargo vago isolado de provimento efetivo de "Auxiliar de Portaria" do Quadro Geral de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01.08.76.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de julho de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. — Reg. n. 2249)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 88/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária DÉBORA DA SILVA SANCHES, ocupante do cargo de "Escritora-Datilógrafa" desta Assembléia Legislativa, noventa (90) dias de licença repouso de conformidade com o art. 107, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 13.07.76 a 10.10.76.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 03 de agosto de 1976

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. — Reg. n. 2249)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 89/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER ao funcionário PEDRO MORAES DA SILVA, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 06 a 30.07.76. (Atestado Médico).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 03 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. — Reg. n. 2249)

PORTARIA N.º 85/76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09, de 04.12.72.

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária ZENILDE RODRIGUES SOARES, ocupante do cargo de "Escritora-Datilógrafa" do Quadro de Pessoal desta Assembléia Legislativa, oito (08) dias de licença-luto, de acordo com o art. 85, item III, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 01 a 08.07.76.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. — Reg. n. 2249)

PORTARIA N.º 86/76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09, de 04.12.72.

R E S O L V E :

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 67/76, que designou a servidora LUCILA DE OLIVEIRA RAMOS, ocupante do cargo de "Telefonista", para responder pelas funções de "Chefe de Serviço de Som", durante o impedimento da titular, Maria de

Lourdes de Lucena Ferrari.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

Ata da 70ª reunião Ordinária, 20. período da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 02 de agosto de 1976.

Presidente: Srs. Deputados Victor Paz, Célio Sampaio e Everaldo Martins.

1º. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

2º. Secretário: Sr. Deputado César Franco.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º. secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofício do Governador do Estado, submetendo à apreciação deste Poder, o Decreto n. 9719, de 3 de agosto de 1976, pelo qual foi decretada intervenção estadual no Município de Alenquer. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente, anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que apresentou um Pedido de Informações ao Governador do Estado, referente às publicações oficiais do Governo do Estado. Continuou o orador fazendo críticas à desorganização que existe na SEDUC. O orador seguinte foi o Deputado Zeno Veloso, que falou sobre a notícia de que o Deputado Fernando Bahia seria Presidente desta Casa. O orador ainda manifestou seu apoio ao Projeto que tramita na Câmara Federal proibindo propaganda de álcool e fumo, salvo em determinados horários. Seguiu-se na Tribuna o Deputado João Augusto, elogiando as publicações da História dos Municípios do Pará, que vem sendo editadas pela "A Província do Pará". O orador reportou-se ainda sobre o trabalho profícuo que vem sendo feito na SEDUC. O Deputado Alvaro Freitas, ocupou a Tribuna, tecendo comentários sobre a entrevista concedida pelo Dr. Hélio Mokarzel, sobre Adicionais para Radiativos. Continuou o orador discorrendo sobre a inauguração da Escola Abigail Oliveira, e outras solenidades levadas a efeito pela CDP. O Deputado Célio Sampaio assumiu a Presidência anunciando o GRANDE EXPEDIENTE e concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo, que apresentou trabalhos; referentes ao problema que vem ocorrendo com a energia elétrica, solicitando que seja formada uma Comissão de Deputados para visitar a CELPA. O orador reportou-se ainda acerca do problema de terras existentes em nosso Estado, recebendo apartes dos Deputados José Chaves e Brabo de Carvalho. O orador seguinte foi o Deputado Zeno Veloso, por cessão de direito do Deputado Célio Sampaio, solicitando que sejam to-

madas providências no sentido de que os navios da ENASA, façam escala na cidade de Monte Alegre e

que seja melhorado o fornecimento d'água para aquela cidade. Continuou o orador, discorrendo sobre o pronunciamento do Senador Jarbas Passarinho referente ao Decreto-Lei 477, recebendo apartes do Deputado Carlos Vinagre, e ficando com 9 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 69ª Reunião Ordinária. Para apresentação de Projetos, ocupou a Tribuna o Deputado Gerson Peres, apresentando um Projeto de Lei que estabelece o Festival Paraense do Açaí, recebendo apartes dos Deputados Alvaro Freitas, João Mota e Santana Costa. Ainda para apresentação de Projeto, ocupou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, apresentando um Projeto de Lei que declara de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará. Continuou em discussão o requerimento da Bancada do MDB, solicitando a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar problemas de terras em Paragominas, Acar e Marabá. O Deputado José Chaves ocupou a Tribuna para dizer da procedência do requerimento recebendo apartes dos Deputados João Mota, Maximino Porpino e Gerson Peres. O requerimento continuou em discussão para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, continuou em pauta, apenas para discussão e apresentação de emendas os Processos números: 109/76, Projeto de Emenda Constitucional do Deputado Osvaldo Melo, dando nova redação ao artigo 113 da Constituição Estadual; 112/76, Emenda Constitucional do Deputado José Chaves, alterando a redação do Artigo 51 (caput) a Constituição do Estado do Pará. O Deputado Everaldo Martins ocupou a Presidência e concedeu a palavra aos Srs. Deputados para explicações pessoais, tendo a mesma sido usada pelos Deputados: Carlos Vinagre, inserindo nos anais o telegrama enviado pelo Deputado Jäder Barbalho ao Governador do Estado, referente a intervenção no Município de Alenquer; Gerson Peres, manifestando o seu apoio e dizendo da procedência da intervenção no Município de Alenquer; Vicente Queiroz, reportando-se em torno do pronunciamento do Deputado Gerson Peres; Alvaro Freitas, afirmando que a intervenção no Município de Alenquer foi ato Político do Governo Estadual; João Mota, endossando o pronunciamento do Deputado Gerson Peres; Lucival Barbalho, contestando o pronunciamento do Deputado João Mota; João Augusto, afirmando que a bancada da ARENA nesta Casa apoia integralmente o ato do Governador do Estado, intervindo no Município de Alenquer. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas na qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausente o Deputado Ronaldo Campos. Foi lavrada a presente Ata, que após lida

aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 09 de agosto de 1976. LIDA EM 10 08.76.
aa) Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO.
Presidente

Sr. Deputado ZENO VELOSO.
1.º Secretário
Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
2.º Secretário

(G. Reg. — n. 2247)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém-Pará

EDITAL DE CANCELAMENTO DE N. 43/76

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, nesta data, determinou o CANCELAMENTO das seguintes Inscrições de acordo com o Art. 71 item V do Código Eleitoral em vigor, pertencentes ao Distrito de Icoaracy-Município de Belém:

Nome do Eleitor	N.º do Título	Secção
01—Ana Marcolina de Araújo e Silva..	9.001	— 4a.
02—Alzira Rodrigues Sampaio	32.200	— 4a.
03—Benedita Rodrigues da Silva	36.081	— 4a.
04—Beremise Ferreira Brito	26.278	— 4a.
05—Clélia Amaral Costa	32.730	— 4a.
06—Dulcinéa Silva	21.890	— 4a.
07—Doraci de Oliveira	35.861	— 4a.
08—Eudezia Coutinho Lima	34.048	— 4a.
09—Gertrudes Midões da Trindade ..	3.195	— 4a.
10—Iracema Ribeiro Viana	6.137	— 4a.
11—Iracema Santana Souza	32.509	— 4a.
12—Irene Carvalho Silva	8.929	— 4a.
13—Joana Paz da Silva	26.145	— 4a.
14—Josefa Menezes dos Santos	32.942	— 4a.
15—Liberalina Siqueira Barbosa	26.526	— 4a.
16—Luzia Marcolina de Lima	26.721	— 4a.
17—Luzia Matos de Oliveira	26.527	— 4a.
18—Lindalva Alves Lima	39.730	— 4a.
19—Maria Sônia Miranda Soares	32.672	— 4a.
20—Maria José Holanda Silva	32.341	— 4a.
21—Maria Elza Souza Soares	32.270	— 4a.
22—Maria de Nazaré Monteiro	32.757	— 4a.
23—Maria Madalena de Sousa	32.345	— 4a.
24—Matilde Durquicina Perelra	23.427	— 4a.
25—Maria Alice Moraes da Silva	3.162	— 4a.
26—Maria Alice Aleixo Silva	34.226	— 4a.
27—Maria Amélia da Silva	34.289	— 4a.
28—Maria Ferreira Gala	34.225	— 4a.
29—Maria Martinha Piedade de Sousa	32.716	— 4a.
30—Maria de Nazaré Pinheiro	32.279	— 4a.
31—Maria Eli Ferreira Souza	32.224	— 4a.
32—Maria Ramos Batista	880	— 4a.
33—Marina Santos Paes	30.948	— 4a.
34—Maria d'Anunciada Novais	3.081	— 4a.
35—Maria Nazaré Monteiro	24.064	— 4a.

36—Maria Freitas Pinheiro	23.462	— 4a.
37—Maria Esmeralda Barbosa	32.376	— 4a.
38—Maria Tereza Teles Trindade ...	30.788	— 4a.
39—Maria Machado de Oliveira	26.356	— 4a.
40—Maria Diamantina Soares	35.771	— 4a.
41—Maria dos Anjos Pinheiro	26.376	— 4a.
42—Maria de Nazaré Freitas	26.203	— 4a.
43—Maria Elza da Conceição Aleixo	1.860	— 4a.
44—Neuza Ferreira de Medeiros	26.625	— 4a.
45—Odete Machado	32.203	— 4a.
46—Raimunda Naziazeno	32.063	— 4a.
47—Raimunda da Silva	36.080	— 4a.
48—Raimunda Florentina de Borralho	31.006	— 4a.
49—Roberta Aleixo de Sousa	718	— 4a.
50—Raimunda Ramos de Miranda		
Pinto	26.269	— 4a.
51—Terezinha de Jesus Santos	32.290	— 4a.
52—Terezinha Pantoja dos Santos ..	26.065	— 4a.
53—Vitalina Monteiro Lopes Ferreira	4.387	— 4a.
54—Vitalina Monteiro da Costa	3.114	— 4a.
55—Zilda do Nascimento Machado ..	32.772	— 4a.
56—Zolima Paula de Sousa	28.699	— 4a.
57—Maria de Nazaré Lima	6.496	— 4a.

E, para que não aleguem ignorância, mando expedir este Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na portaria do Cartório da Trigésima Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos catorze (14) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, Datilografei e subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém—Pará
(G. Reg. — n. 1355)

EDITAL DE CANCELAMENTO DE N. 44/76

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar que nesta data, determinou o CANCELAMENTO das seguintes Inscrições de acordo com o Art. 71, item V do Código Eleitoral em vigor, pertencentes ao Distrito de Icoaracy-Município de Belém:

Nome do Eleitor	N.º do Título	Secção
01—Aguinaldo Roldão Pinheiro	26.084	— 4a.
02—Amancio Alves da Cruz	10.196	— 4a.
03—Antonio Theodoro Lima	6.498	— 4a.
04—Armando Damasceno de Miranda	26.093	— 4a.
05—Armando Campos Figueiredo ...	34.047	— 4a.
06—Antonio Nonato dos Santos	10.131	— 4a.

07—Aldemir Nelson da Silva Belém	32.476	— 4a.
08—Bianor da Costa Neves	26.364	— 4a.
09—Benedito Thomaz Trindade	8.656	— 4a.
10—Benedito Pereira dos Santos	26.096	— 4a.
11—Benedito Mescouto da Rocha	26.067	— 4a.
12—Brandizio Gama	24.069	— 4a.
13—Claudomiro Antonio da Costa	32.121	— 4a.
14—Carlos Alberto Leal da Silva	32.060	— 4a.
15—Eduardo Borges da Rocha	246	— 4a.
16—Ernesto Silva França	32.135	— 4a.
17—Edito Silva Melo	26.086	— 4a.
18—Edmar Ferreira Soares	26.088	— 4a.
19—Frutuoso Silva do Rosário	15.470	— 4a.
20—Francisco José de Lira	22.553	— 4a.
21—Gregorio Farias de Moraes	4.666	— 4a.
22—João Pantoja Ferreira	34.056	— 4a.
23—José Cordovil Soares	31.017	— 4a.
24—João Damasceno Ferreira	26.752	— 4a.
25—Jorge Mescouto da Rocha	26.061	— 4a.
26—Jorge Corrêa	32.158	— 4a.
27—José Pinheiro dos Santos	34.295	— 4a.
28—Julio Alves de Souza	23.743	— 4a.
29—Jorge Cordeiro do Nascimento	32.641	— 4a.
30—José Maria de Barros	32.499	— 4a.
31—João Eymar de Souza	24.585	— 4a.
32—Jorge Heleno de Oliveira	19.250	— 4a.
33—José da Costa Braga	35.738	— 4a.
34—Januário Maciel dos Santos	32.506	— 4a.
35—Jorge Augusto Almeida Chaves	34.260	— 4a.
36—José Silva Souza	26.357	— 4a.
37—José Oliveira de Souza	35.820	— 4a.
38—João Martins de Souza	35.727	— 4a.
39—Lourival dos Santos Monteiro	37.524	— 4a.
40—Lauro Amaral Costa	32.480	— 4a.
41—Lauro Monteiro de Viana	26.418	— 4a.
42—Leonardo Mescouto da Rocha	26.060	— 4a.
43—Moacir Costa	8.090	— 4a.
44—Matheus de Alcantara	1.840	— 4a.
45—Milton Cordeiro	12.016	— 4a.
46—Molzés de Souza Melo	32.478	— 4a.
47—Manoel Domingos da Silva Cunha	26.345	— 4a.
48—Martinho Rocha Mescouto	26.062	— 4a.
49—Nilton Ribeiro	26.171	— 4a.
50—Orivaldo da Silva Santos	15.608	— 4a.
51—Ogilvan Moreira de Moura	1.362	— 4a.
52—Pedro Alves do Nascimento	32.776	— 4a.
53—Pedro Gonçalves	6.571	— 4a.
54—Raimundo Barbosa Rodrigues	32.165	— 4a.
55—Raimundo de Oliveira Fonseca	32.534	— 4a.
56—Reinaldo da Conceição Pena	35.903	— 4a.
57—Raimundo Mescouto da Rocha	26.064	— 4a.
58—Raimundo Soares dos Santos	15.606	— 4a.
59—Raimundo Cordeiro Delgado	5.116	— 4a.
60—Raimundo Dias Monteiro	34.120	— 4a.
61—Raimundo Cordeiro do Nascimento	32.759	— 4a.
62—Raimundo Brabo	32.941	— 4a.
63—Raimundo Ribeiro Fôro	39.733	— 4a.
64—Santa Rosa Rodrigues	32.213	— 4a.
65—Vicente Paulo de Oliveira	15.064	— 4a.
66—Valdemar Barros da Silva	1.922	— 4a.
67—Valentin Conde dos Santos	1.256	— 4a.
68—Veríssimo de Souza Cabral	14.983	— 4a.
69—Valdemar da Conceição Santos	24.241	— 4a.
70—Vicente Gomes Braz	32.326	— 4a.
71—Waldomiro Trajano Pamplona	11.380	— 4a.
72—Waldemar Oliveira	15.893	— 4a.
73—Wilson Monteiro Lobato	14.352	— 4a.

E, para que não aleguem ignorância, mando expedir este Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na portaria do Cartório da Trigesima Zona. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos catorze (14) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, datilografei e subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém—Pará
(G. Reg. — n. 1355)

EDITAL DE TRANSFERENCIA N. 45/76

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quem interessar possa que, nesta data, requereram Transferência de seus Títulos, os seguintes eleitores: Claudomiro Furtado Rodrigues, Carmen Silvia Franklin, Dulcinéa Santos, Francisco Ribeiro Balieiro, Gregoria do Carmo Rodrigues, Lourivaldo Souza Menezes, Kiyoji Zen, Manoel Alves do Nascimento, Maria Edna Leal da Rocha, Raimundo Batista Rodrigues, Reseni dos Remédios Lima Santana, Raimundo de Nazaré da Silva, Terezinha de Jesus Ferreira de Oliveira e Toyoko Zen. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos seis dias de maio de mil novecentos e setenta e seis. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz Eleitoral da 30a. Zona
(G. Reg. — n. 1355)

EDITAL N. 40

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Antonio de Moraes Mota Reimão, Antonio Sergio da Silva, Claudionor Correa da Trindade, Dagoberto de Jesus Pires, Ester de Oliveira Machado, Francisco Marques Guimarães da Silva, Firmino Nascimento Dias, Francisco Carrita Andrade Figueira, Faustino Rodrigues, Hermogenes Ferreira da Silva, Ivete dos Santos Pinheiro, Ilma Maria Gomes, José Maria Cacebe da Silva, João Haroldo Gonçalves, Marcirio Ribeiro dos Santos, Maria Helena Araújo do Nascimento, Maria Carvalho de Souza, Maria de Nazaré Souza de Sena, Maria Lindomar de Souza, Orlando Leal da Silva Odir Lima de Souza, Vicente Matos de Souza, Raimundo Tavares Mendes, Raimundo Gonçalo Pimenta Cardoso, Rosendo Santos Barata, Ruth Raulino de Freitas, Sérgio Moreira Faro, Tiago Norberto Rodrigues, Valberto Marinho Silva, Valdemir Magalhães, e Walsy Marçal Alves de Rezende. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA CELESTE CARRILHO BENTES
Escrivã Eleitoral Ad-Hoc
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral

(G. Reg. — n. 2205)